



Ata da reunião ordinária de 30 de julho de 2019 da Câmara Municipal de Ponta Delgada

Ao trigésimo dia do mês de julho do ano de dois mil e dezanove, de acordo com a convocatória emitida pelo Presidente, em sessão ordinária, teve lugar no Salão Nobre do edifício dos Paços do Concelho do Município de Ponta Delgada, a décima quarta reunião de Câmara Municipal em 2019 no quadriénio 2017-2021, sob a Presidência de **José Manuel Cabral Dias Bolieiro**, com a presença das seguintes Senhoras e Senhores Vereadores eleitos, ou seja : **Vítor Manuel Ângelo de Fraga ; Humberto Trindade Borges de Melo ; Maria de Fátima Albergaria Oliveira Francisco da Costa ; Maria José Botelho de Viveiros da Silva Lemos Duarte ; Alexandra Vitória Falcão Pereira de Viveiros ; Mário Lourenço Duarte Miranda**. O Vereador **Pedro Filipe Rodrigues Furtado** está ausente da ilha, encontrando-se justificada a sua ausência. O Vereador **Bruno Miguel Correia Pacheco** foi substituído pela **Vereadora Ana Liseta Paiva**, nos termos do artigo 78.º da Lei 169/99, de 18 de setembro, na sua redação actual. Secretariou esta reunião o relator da mesma, Nuno Pedro Martins Cardoso Dias, Técnico Superior, Jurista, da Divisão Administrativa da Câmara Municipal. O Presidente declarou aberta a sessão pelas dez horas e quinze minutos. -----



PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

O Presidente saudou todos os presentes e registou as presenças verificando o quórum. O Presidente José Manuel Cabral Dias Bolieiro deu nota da necessidade de **agendamento extraordinário dos assuntos seguintes:**

(I) Programa de Apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social (assunto n.º 259/19); **(II)** “Todos Solidários, Moçambique Precisa. Ponta Delgada Apoiar” - retificação do valor resultante da prestação de contas do espetáculo realizado no dia 17 de maio de 2019 no Coliseu Micaelense E.M., S.A.; **(III)** Voto de Pesar pelo Falecimento de André Jorge Dionísio Bradford, proposto pelos Vereadores do PS; **(IV)** Voto de Saudação a todos os intervenientes nas XVI Grandes Festas do Divino Espírito Santo do Concelho de Ponta Delgada; **(V)** Proposta de alteração do artigo 13.º do RMUET – para tomada de conhecimento da aprovação, em sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada em 28 de junho de 2019; **(VI)** Certidão de Compropriedade – Cabeça de casal da herança Helena dos Anjos Oliveira; **(VII)** Certidão de Compropriedade - Álvaro Pedro Rodrigues Melo Medeiros. Por unanimidade, a Câmara deliberou agendar estes assuntos para o final da reunião. -----

Atendendo à presença de uma munícipe, que, desde logo, agradeceu, o Presidente abriu inscrições para participação, tendo-se inscrito Maria da Conceição Pimentel Moniz Pereira (CC: 06331495) a quem o Presidente deu a palavra. -----

No uso da palavra, Maria da Conceição Pimentel Moniz Pereira disse, na sequência de intervenções anteriores, perante este mesmo órgão, que continua à espera, desde janeiro, de saber qual a resposta do Ministério Público na



providência cautelar, só tendo sido informada, sobre a mesma, telefonicamente. Mais disse que o problema mantém-se sem solução, e que, embora o vizinho já tenha retirado os porcos do local, apenas o fez temporariamente. Diz ainda que, hoje, continua a ter lá animais, agora também cabras e bezerros que provocam cheiros nauseabundos. -----

Em resposta o Presidente disse que já foi esclarecido que o Município tem feito o que lhe cabe neste assunto e que houve um Acordo feito em Tribunal que permitiu afastar os porcos do local. Quanto à queixa referente a cheiros nauseabundos, este é um facto novo, pelo que serão tomadas diligências para verificar se há alguma situação irregular que mereça intervenção do Município.-----

O Vereador Vítor Manuel Ângelo de Fraga pediu a palavra, tendo solicitado cópias da Providencia cautelar, do Acordo alcançado e um Relatório das diligências tomadas desde janeiro até à presente data, para se perceber o enquadramento do assunto e se chegar a uma solução. -----

O Presidente concluiu que estamos perante uma problemática que remete para questões de vizinhança, pelo que, embora a situação mereça a atenção do Município, as soluções terão que ser equacionadas dentro das competências que lhe são cometidas. -----

Dando-se por satisfeita com a explicação, a munícipe interveniente escusou-se e retirou-se. Não havendo mais intervenientes inscritos, o Presidente deu por encerrado o período de participação pública. -----



ANTES DA ORDEM DO DIA

O Presidente declarou aberto o período antes da ordem do dia, tendo-se inscrito para intervir os Vereadores Vítor Manuel Ângelo de Fraga e Mário Lourenço Duarte Miranda. -----

O Presidente deu a palavra ao Vereador Vítor Manuel Ângelo de Fraga, que solicitou informações acerca dos contratos de arrendamento celebrados por esta Autarquia relativos a imóveis situados na Rua Dr. Francisco Sousa, freguesia de São José e na Rua Ernesto do Canto, freguesia de São Pedro, nomeadamente: cópia dos mesmos, e qual o montante global das benfeitorias realizadas naqueles imóveis; quais os instrumentos de apoio da decisão de contratar e das obras realizadas; se foram equacionadas, pela CMPD, outras soluções para o problema e quais foram. -----

Continuando no uso da palavra, disse que não tinha ainda recebido a informação solicitada na reunião de Câmara do dia 29 de maio de 2019, concretamente: as datas de expiração das licenças de publicidade emitidas e o montante global do valor da aquisição de serviços publicitários contratados entre 2013 e 2019, pelo Município, às empresas, neste âmbito, por si licenciadas; qual a data da tomada de posse da nova Administração do Coliseu Micaelense E.M., S.A.; qual o montante da remuneração do seu actual Diretor-Geral. -----

O Presidente deu então a palavra ao Vereador Mário Lourenço Duarte Miranda que solicitou esclarecimentos sobre o valor do Apoio concedido, pela Câmara Municipal, à 29.º Edição da Festa do Baleeiro, que decorreu entre os dias 19 e

f

4



21 de julho, na Freguesia de São Vicente Ferreira. Mais disse que não compreende a razão pela qual existe uma discrepância em relação à 3.ª Edição do Festival das Marés, a ter lugar entre os dias 23 e 25 de agosto, na Freguesia de Mosteiros, cujo acesso ao recinto dependerá da cobrança de entradas, ao contrário do que sucedeu na Festa do Baleeiro. -----

Quanto às questões colocadas pelo Vereador Vítor Manuel Ângelo de Fraga, o Presidente disse que os serviços competentes desta Câmara estão a preparar a informação solicitada. Mais disse que a tomada de posse da nova Administração do Coliseu Micaelense E.M., S.A. ainda não está agendada e que já foi esclarecido, em reuniões passadas, que ao actual Presidente do Conselho de Administração não é atribuída qualquer remuneração enquanto tal, tendo concluído que toda a informação pertinente quanto ao Coliseu Micaelense E.M., S.A. se encontra disponível *online*, quer no *site* do Município, quer no próprio *site* do Coliseu. -----

No que concerne à questão colocada pelo Vereador Mário Lourenço Duarte Miranda o Presidente fez notar que a Festa do Baleeiro, promovida pela Junta de Freguesia de São Vicente Ferreira e pelo Município, visa promover o património baleeiro, não só daquela Freguesia, mas também da Freguesia vizinha - a Freguesia de Capelas - já contando com 29 edições. Já o recente Festival das Marés vai na sua 3.ª Edição e é realizado por iniciativa da Banda Filarmónica Fundação Brasileira, contando com o apoio do Município. A Vereadora Maria José Botelho de Viveiros da Silva Lemos Duarte esclareceu que os valores dos Apoios atribuídos pelo Município obedecem aos critérios legalmente previstos no Regulamento de Apoio às Actividades Culturais. O Vereador Mário Lourenço Duarte Miranda questionou qual será, então, o valor do Apoio que o Município atribuirá ao Festival das Marés, tendo a Vereadora



Maria José Botelho de Viveiros da Silva Lemos Duarte dito que irá cuidar de informar em conformidade. A Vereadora Maria José Botelho de Viveiros da Silva Lemos Duarte esclareceu ainda que, no que concerne à Festa do Baleeiro, não estamos perante um apoio e que é o próprio Município com a Junta de Freguesia de São Vicente Ferreira que assume o impulso da festa, ao contrário do que sucede com o Festival das Marés que tem iniciativa privada. O Vereador Vítor Manuel Ângelo de Fraga referiu que o Regulamento de Apoio às Actividades Culturais parece estar a ser relegado para segundo plano, sendo fundamental criar regras iguais para todas essas actividades. Questionou se decidindo todas as Juntas de Freguesias fazer uma festa idêntica à Festa do Baleeiro em São Vicente Ferreira, a CMPD teria disponibilidade para proceder à atribuição de apoios em valor semelhante ao atribuído à Festa do Baleeiro. Tendo dito ainda que a CMPD não pode constar em suportes publicitários como sendo patrocinadora se é ela quem que organiza a festa e que o Festival das Marés tem uma forte componente recreativa, na medida em que valoriza as Bandas Filarmónicas da Região. O Presidente concluiu que o assunto já foi esclarecido, não havendo qualquer distinção, da parte do Município, na atribuição de Apoios às actividades culturais, nem por razões partidárias, nem institucionais nem pessoais. -----

Não havendo mais assuntos o Presidente deu por encerrado o período antes da Ordem do Dia. -----

ORDEM DO DIA

• VOTO DE PESAR PELO FALECIMENTO DE ANDRÉ JORGE DIONÍSIO BRADFORD

O Vereador Vítor Manuel Ângelo de Fraga formulou um voto de pesar pelo



falecimento de André Jorge Dionísio Bradford, eurodeputado, em termos que se apensam à presente ata como Documento nº 1, dela fazendo parte integrante. O Presidente da Câmara tomou a palavra, para se associar e a todo o executivo ao voto de pesar, propondo que do voto de pesar fosse dado conhecimento também à mãe de André Jorge Dionísio Bradford. De seguida a Câmara Municipal aprovou o voto por unanimidade e foi cumprido um minuto de silêncio em memória de André Jorge Dionísio Bradford. -----

• **VOTO DE SAUDAÇÃO AOS INTERVENIENTES NAS XVI GRANDES FESTAS DO ESPÍRITO SANTO DO CONCELHO DE PONTA DELGADA**

O Presidente realçou a colaboração graciosa de centenas de pessoas e organizações, nas XVI Grandes Festas do Divino Espírito Santo do Concelho de Ponta Delgada, sem a qual não seria possível a sua realização. Estas Festividades constituíram uma de celebração coletiva da espiritualidade, da cultura, da tradição e, assim, da própria identidade do povo açoriano, com forte referência na nossa diáspora. Finda a apresentação, a Câmara Municipal aprovou o voto por unanimidade -----

• **"TODOS SOLIDÁRIOS, MOÇAMBIQUE PRECISA. PONTA DELGADA APOIA" - RETIFICAÇÃO DO VALOR RESULTANTE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ESPETÁCULO, REALIZADO NO DIA 17 DE MAIO DE 2019, NO COLISEU MICAELENSE, E.M., S.A.**

Na sequência do Espetáculo "Todos Solidários, Moçambique Precisa. Ponta Delgada Apoia", realizado no passado dia 17 de maio de 2019, no Coliseu Micaelense, foi indicado o valor de 3.215,21 euros referente à bilheteira. O valor correcto é de 3.221,15, tendo-se tratado de um erro de colocação dos algarismos, do qual resultou um erro de 5,94 € (cinco euros e noventa e quatro



cêntimos). Colocado o assunto a debate e votação a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a retificação nos termos referidos. -----

• PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 13.º DO RMUET – APROVAÇÃO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL REALIZADA NO DIA 28 DE JUNHO DE 2019

Pelo Presidente da Assembleia Municipal foi informado que, tendo a proposta de alteração do artigo 13.º do RMUET sido presente à sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada no passado dia 28 de junho de 2019, foi a mesma aprovada por maioria, com a abstenção do Deputado Municipal Daniel Pavão. A Câmara tomou conhecimento. -----

SUBUNIDADE ORGÂNICA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS GERAIS

• ASSUNTO 253/19 – ASSOCIAÇÃO MORCEGOS TRAIL CLUBE – PEDIDO DE APOIO

Pela Associação Morcegos Trail Clube foi presente pedido de apoio para a realização da 4.a Edição Trail dos Morcegos, a realizar a 22 de setembro próximo. Colocado o assunto a debate e votação a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, ao abrigo da alínea u) do número 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o requerido apoio no valor de 750.00 euros (setecentos e cinquenta euros), cfr. nota de cabimento 3554 de 22 de Julho. -----

• ASSUNTO 254/19 – CLUBE DESPORTIVO JUVENTUDE DE CANDELÁRIA – PEDIDO DE APOIO

Pelo Clube Desportivo Juventude de Candelária foi presente pedido de apoio para participação no Campeonato Regional Inter Clubes Futsal – Juniores D, na



Ilha Santa Maria. Colocado o assunto a debate e votação a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, ao abrigo da alínea u) do número 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o requerido apoio no valor de 500.00 euros (quinhentos euros), cfr. nota de cabimento 3182 de 01 de Julho. -----

• **ASSUNTO 255/19 – ASSOCIAÇÃO DE JUVENTUDE APRENDER A VIVER – PEDIDO DE APOIO**

Pela Associação Juventude Aprender a Viver foi presente pedido de apoio para a realização do Festival de Danças Urbanas. Colocado o assunto a debate e votação a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, ao abrigo da alínea u) do número 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o requerido apoio no valor de 500.00 euros (quinhentos euros), cfr. nota de cabimento 3358 de 11 de Julho. -----

• **ASSUNTO 256/19 – ASSOCIAÇÃO SOCIAL CULTURAL, EDUCATIVA E DESPORTIVA DOS ARRIFES – PEDIDO DE APOIO**

Pela Associação Social Cultural, Educativa e Desportiva dos Arrifes foi presente pedido de apoio para a realização da Taça ASCEDA. Colocado o assunto a debate e votação a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, ao abrigo da alínea u) do número 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o requerido apoio no valor de 250.00 euros (duzentos e cinquenta euros), cfr. nota de cabimento 3453 de 15 de Julho. -----

• **ASSUNTO 257/19 – GRUPO DESPORTIVO DE SÃO VICENTE FERREIRA – PEDIDO DE APOIO**

Pelo Grupo Desporto de São Vicente Ferreira foi presente pedido de apoio para a realização da 2.ª Maratona Vicentina de BTT a realizar no dia 1 de setembro



próximo. Sobre o assunto, o Vereador Vítor Manuel Ângelo de Fraga pediu a palavra, tendo dito que ao Grupo Desportivo de São Vicente Ferreira já foi concedido um Apoio, no âmbito do Regulamento de Apoio às Atividades Desportivas, no valor de 2.059,54 euros, o que sugere que, além dos apoios atribuídos ao abrigo daquele Regulamento, pode haver lugar a pedidos de apoio *ad hoc*, o que, a ser verdade, deveria ser comunicado às outras entidades eventualmente interessadas. O Presidente esclareceu que este pedido foi proposto no âmbito da Medida 5 do Regulamento. O Vereador Vítor Manuel Ângelo de Fraga entende que o apoio atribuído, no âmbito do plano das actividades regulares das entidades desportivas, devia estar englobado no apoio à actividade do Grupo Desportivo e pergunta se não estará em causa um duplo financiamento para a mesma actividade desportiva. O Presidente disse que a CMPD garante sempre uma boa instrução destes procedimentos, aceitando, ainda assim, a recomendação de que se possa fazer aos requerentes para que se possam incluir estas actividades no plano anual de actividades, mas que, neste momento, não o está. O Vereador Vítor Manuel Ângelo de Fraga fez ainda menção da necessidade de esclarecimento de um assunto da reunião anterior, ASSUNTO 238/19 CLUBE NAVAL DE PONTA DELGADA - PEDIDO DE APOIO, porque teve conhecimento de que a CMPD deu informação àquela entidade desportiva de que o pedido de apoio requerido teria sido recusado pelos vereadores do PS. Disse que o assunto foi, apenas, reagendado para uma próxima reunião, não tendo havido lugar a deliberação sobre a mesma, solicitando a reposição da verdade perante o Clube Naval de Ponta Delgada, mediante nova comunicação. O Presidente concordou que o assunto fosse esclarecido. Assim, colocado o assunto em epigrafe a votação, a Câmara Municipal, ao abrigo da alínea u) do número 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou, por maioria, com os votos contra dos Vereadores do PS, aprovar o requerido apoio no valor de 1.000,00 euros (mil



euros), cfr. nota de cabimento 3553 de 22 de Julho. -----

• **ASSUNTO 260/19 – GRUPO DESPORTIVO DE SANTO ANTÓNIO – PEDIDO DE APOIO**

Pelo Grupo Desporto de São Vicente Ferreira foi presente pedido de apoio para participação no II Torneio Liceu Cup. Colocado o assunto a debate e votação a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, ao abrigo da alínea u) do número 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o requerido apoio no valor de 500.00 euros (quinhentos euros), cfr. nota de cabimento 792 de 19 de Fevereiro. -----

SUBUNIDADE ORGÂNICA DE CONTABILIDADE

• **ASSUNTO 242/19 – CRIAÇÃO DE NOVAS CAIXAS – LOJA DO MUNÍCIPE**

Foi presente à reunião proposta do Coordenador Técnico da Loja do Município para a criação de duas novas caixas: Caixa P - Loja do Município 10 – Com valor fixo de 80,00 euros, sendo o seu responsável a Assistente Técnica Helena Maria Amaro Almeida; e Caixa Q - Loja do Município 11 – Com valor fixo de 80,00 euros, sendo o seu responsável a Assistente Técnica Sandra Patrícia Isidoro Pacheco Tejo. Colocado o assunto a debate e votação a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no artigo 101.º da Norma de Controlo Interno do Município, deliberou, por unanimidade, criar as caixas nos precisos termos em que foram propostas. -----

J



SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TAXAS E LICENÇAS

• ASSUNTO 243/19 - PEDIDO DE MONOPÓLIO DA ZONA ILUMINADA – FESTA EM HONRA DA PADROEIRA SANTA CLARA – 28 DE AGOSTO A 3 DE SETEMBRO – LARGO DA IGREJA E 1ª RUA DE SANTA CLARA

Pela Junta de Freguesia de Santa Clara foi presente o ofício 08/2019, datado de 3 de julho, solicitando o Monopólio da Zona Iluminada, de 28 de agosto a 03 de setembro de 2019, para realização da Festa em honra da Padroeira Santa Clara, a ter lugar no Largo da Igreja e na 1ª Rua de Santa Clara. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concessionar o monopólio nos termos requeridos.--

• ASSUNTO 244/19 – PEDIDO DE MONOPÓLIO DA ZONA ILUMINADA - FESTA EM HONRA DA PADROEIRA NOSSA SENHORA DAS NEVES – 27 DE JULHO A 6 DE AGOSTO – PARQUE DE ESTACIONAMENTO DO JARDIM 5 DE AGOSTO E AVENIDA DA IGREJA (RUA DE CIMA E RUA MARTIM VAZ DE BULHÃO)

Pela Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora das Neves da Freguesia de Relva, foi presente ofício datado de 11 de julho, solicitando o Monopólio da Zona Iluminada, de 27 de julho a 26 de agosto de 2019, para realização das Festa em honra da Padroeira Nossa Senhora das Neves, a ter lugar no parque de estacionamento do Jardim 5 de Agosto e o segmento da Avenida da Igreja compreendido entre a Rua de Cima e a Rua Martim Vaz de Bulhão. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concessionar o monopólio nos termos requeridos.-----



• ASSUNTO 245/19 – PEDIDO DE MONOPÓLIO DA ZONA ILUMINADA – FESTA EM HONRA DO PADROEIRO SÃO VICENTE – 17 A 20 DE AGOSTO – ZONA ENVOLVENTE À IGREJA

Pela Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de São Vicente Ferreira, foi presente email datado de 15 de julho, solicitando o Monopólio da Zona Iluminada, de 17 a 20 de agosto de 2019, para realização da Festa em honra do Padroeiro São Vicente Ferreira, a ter lugar na zona envolvente à Igreja. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concessionar o monopólio nos termos requeridos.-----

• ASSUNTO 246/19 – PEDIDO DE MONOPÓLIO DA ZONA ILUMINADA – FESTA EM HONRA DA PADROEIRA NOSSA SENHORA DA SAÚDE – 16 A 20 DE AGOSTO – LARGO DA SAÚDE E ARREDORES

Pela Junta de Freguesia de Arrifes, foi presente ofício nº 055/2019, datado de 17 de julho, solicitando o Monopólio da Zona Iluminada, de 16 a 20 de agosto de 2019, para realização da Festa em honra da Padroeira Nossa Senhora da Saúde, a ter lugar no Largo da Saúde e arredores. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concessionar o monopólio nos termos requeridos.--

• ASSUNTO 247/19 – PEDIDO DE MONOPÓLIO DA ZONA ILUMINADA – FESTA EM HONRA DA PADROEIRA NOSSA SENHORA DOS MILAGRES – 30 DE AGOSTO A 03 DE SETEMBRO – PARQUE DO JARDIM PADRE MANUEL FALCÃO DINIS E ARREDORES

Pela Junta de Freguesia de Arrifes, foi presente ofício nº 056/2019, datado de 19 de julho, solicitando o Monopólio da Zona Iluminada, de 30 de agosto a 03 de setembro de 2019, para realização da Festa em honra da Padroeira Nossa Senhora dos Milagres, a ter lugar no Parque do Jardim Padre Manuel Falcão Dinis e arredores. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade,



concessionar o monopólio nos termos requeridos.-----

• ASSUNTO 252/19 – ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO PARA A CONCESSÃO DO USO PRIVATIVO DO ESPAÇO MUNICIPAL, PARA RESTAURAÇÃO E BEBIDAS, SITO NO LARGO MÁRTIRES DA PÁTRIA, FREGUESIA DE SÃO JOSÉ – PONTA DELGADA

Foi presente à reunião, informação do Gabinete Jurídico, com proposta de abertura de Concurso Público de Concessão do Espaço Municipal sito no Largo da Pátria, Freguesia de São José, Ponta Delgada. Foram apresentados o programa de procedimento, o caderno de encargos e a constituição do júri, conforme disposto no CCP, para efeitos de aprovação camarária, bem como, para submissão à Assembleia Municipal, nos termos da alínea p) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. O Vereador Vítor Manuel Ângelo de Fraga pediu a palavra, tendo feito a sugestão - por se tratar de um local próximo de uma escola - de se colocar restrições, no caderno de encargos, quanto aos produtos alimentares a serem comercializados, nomeadamente, no que concerne aos níveis de açúcar e sal desses produtos. A Vereadora Alexandra Vitória Falcão Pereira de Viveiros acolheu a possibilidade de introduzir uma adenda no caderno de encargos, mas negando, contudo, que o Município tenha por objectivo ter crianças como principal *clientela*. O Presidente questionou se haverá legislação que sustente essa possibilidade, sugerindo, em alternativa, que se analise a possibilidade de criação de um requisito de preferência quanto aos interessados que apresentarem propostas que contenham a comercialização de produtos alimentares com níveis de açúcar e sal mais reduzidos. O Vereador Vítor Manuel Ângelo de Fraga referiu que o que se pretende é que os critérios de concessão prevejam expressamente essas limitações à comercialização de produtos alimentares menos saudáveis, tendo a Vereadora Ana Liseta Paiva dito que as tabelas nutricionais eventualmente



aplicáveis preveem quais os melhores produtos a comercializar e não oposto. O Presidente sugeriu, então, que sejam solicitadas informações junto da Secretaria da Educação e da Secretaria da Saúde. Assim, A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos supra, abrir o procedimento, nomear o júri, aprovar os documentos procedimentais, assim corrigidos, sob proposta do PS, e submeter o assunto à Assembleia Municipal para autorização. -----

SUBUNIDADE ORGÂNICA DE OBRAS PARTICULARES

• ASSUNTO 251/19 – PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS – EMISSÃO DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO SITO NO CAMINHO DA FAJÃ DE CIMA, FREGUESIA DE FAJÃ DE CIMA – PONTA DELGADA – PERTENCENTE À ASSOCIAÇÃO DE PARALISIA CEREBRAL DE SÃO MIGUEL

Solicitou a Associação de Paralisia Cerebral de São Miguel, isenção do pagamento das taxas referentes à emissão da licença de construção para a obra de construção do Centro de Paralisia Cerebral dos Açores, Processo XL-EDIF 84/17, no valor de 14.898,85€ (catorze mil oitocentos e noventa e oito euros e oitenta e cinco cêntimos), sito no Caminho da Fajã de Cima, Freguesia de Fajã de Cima, Ponta Delgada. Foram apresentados, para o efeito, os respetivos Estatutos que lhe conferem o estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social. Sobre o assunto, e tendo por base a alínea c) do artigo 38.º do RMUET, estão isentas de pagamento das taxas as Instituições de Solidariedade Social legalmente constituídas e pelas actividades que se destinem diretamente à realização dos seus fins. Colocado o assunto a debate e votação a Câmara Municipal, ao abrigo do número 12 do já referenciado artigo 38.º do RMUET, deliberou, por unanimidade, aprovar a isenção requerida nos termos regulamentares. -----



SUBUNIDADE ORGÂNICA DE PATRIMÓNIO

• ASSUNTO 249/19 – REGULARIZAÇÃO DA CEDÊNCIA DE 162,40 M2 PARA O DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL – VEREDA DE BAIXO, FREGUESIA DE FENAIIS DA LUZ – PONTA DELGADA

Pela Subunidade Orgânica do Património foi presente à reunião a formalização da cedência da área de 162,40 m2 para o domínio público municipal (alargamento da Vereda de Baixo) que se encontra integrado na Vereda de Baixo, da Freguesia de Fenais da Luz deste Concelho. A referida área de 162,40 m2 é a desanexar do prédio rústico, composto por 4.600,00 m2 de terreno, sito na Vereda de Baixo, da Freguesia de Fenais da Luz deste Concelho, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 147, da secção 004 (pendente de proc.cad. n.º 47/2018) e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 124/Fenais da Luz, com registo de aquisição pela Apresentação n.º 1034 de 2018/04/18, a favor de Ana Paula de Sousa Amaral Cristiano de Sousa casada com Ricardo Jorge Lopes Tavares de Melo no regime de comunhão de adquiridos e com registo de hipoteca pela Ap. 1435 de 2018/09/10 a favor do Banco Comercial Português, S.A. Assim, nos termos do disposto na alínea j) do número 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeteu-se a aceitação da doação da referida parcela de terreno com a área de 162,40 m2, pelo valor de 1.600 euros. Colocado o assunto a debate e votação a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a doação nos termos e fundamentos supra referidos. -----



• ASSUNTO 248/19 – REGULARIZAÇÃO DA CEDÊNCIA DE 201,50 M2 PARA O DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL – RUA DA LOMBINHA, FREGUESIA DE GINETES – PONTA DELGADA

Pela Subunidade Orgânica do Património foi presente à reunião a formalização da cedência da área de 201,50 m2 para o domínio público municipal, que se encontra integrado na Rua da Lombinha, da Freguesia de Ginetes deste Concelho. A referida área de 201,50 m2 é a desanexar do prédio misto, composto por 3.100,00 m2 de terreno, sito na Rua da Lombinha, da Freguesia de Ginetes deste Concelho, inscrito na matriz predial a parte urbana sob o artigo 541 e a parte rústica sob o artigo 1 da secção 013 (pendente de processo de cadastro no 68/2018) ambos da Freguesia de Ginetes deste Concelho e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1702/Ginetes, com registo de aquisição pela Apresentação n.º 7 de 1965/02/22, a favor de Maria da Luz Furtado casada com Manuel José Veríssimo. Assim, nos termos do disposto na alínea j) do número 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeteu-se a aceitação da doação da referida parcela de terreno com a área de 201,50 m2, pelo valor de 1.008 euros. Colocado o assunto a debate e votação a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a doação nos termos e fundamentos supra referidos. -----

• ASSUNTO 250/19 – REGULARIZAÇÃO DA CEDÊNCIA DE DUAS PARCELAS DE TERRENO COM A ÁREA TOTAL DE 828,56 M2 E AFETAÇÃO AO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL – PICO DAS MURTAS, FREGUESIA DE ROSTO DO CÃO (SÃO ROQUE) – PONTA DELGADA

Pela Subunidade Orgânica do Património foi presente à reunião a formalização da cedência de duas parcelas de terreno com a área total de 828,56m2, para



afetação ao domínio público municipal, sito no Pico das Murtas, da freguesia de Rosto do Cão (S. Roque) deste Concelho. A parcela (A) com a área de 134,44 m² é a desanexar do prédio rústico, composto por 68.120,00 m² de terreno, sito no Pico das Murtas, Freguesia de Rosto do Cão (S. Roque) deste Concelho, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 88 da secção 002 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada sob o n.º 386/Rosto do Cão (S. Roque), com Registo de aquisição pela Apresentação n.º 1888 de 2015/03/13 a favor do Instituto de Segurança Social dos Açores, IPRA. A parcela (B) com a área de 694,12 m² é a desanexar do prédio rústico, composto por 18.720,00 m² de terreno, sito no Pico das Murtas, Freguesia de Rosto do Cão (S. Roque) deste Concelho, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 89 da secção 002 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada sob o no 341/Rosto do Cão (S. Roque), com Registo de aquisição pela apresentação 1266 de 2015/04/10 a favor do Instituto de Segurança Social dos Açores, IPRA. -----

Assim, nos termos do disposto na alínea j), do número 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a aceitação da doação das referidas parcelas de terreno, com a área de 134,44 m², pelo valor de 672,20 euros e com a área de 694,12 m², pelo valor de 3.470,60 euros, respetivamente. Mais se solicitou, nos termos das alíneas ccc) do número 1 do artigo 33.º e da alínea q) do número 1 do artigo 25.º ambas da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara submeta à Assembleia Municipal a afetação ao domínio público das referidas áreas. Colocado o assunto a debate e votação a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a doação nos termos e fundamentos supra referidos, submetendo à Assembleia Municipal a afetação ao domínio público das referidas áreas. -----



PARA CONHECIMENTO

• ASSUNTO 241/19 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Pela Subunidade Orgânica de Contabilidade, foi enviado, para conhecimento, o Resumo Diário de Tesouraria do dia 29 do mês corrente, cujo saldo era de € 8.552.992,85 (oito milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, novecentos e noventa e dois euros e oitenta e cinco cêntimos). A Câmara tomou conhecimento. -----

ADITADO EM REUNIÃO DE CÂMARA POR DECISÃO UNÂNIME

• ASSUNTO 259/19 – Programa de Apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social

Pela Divisão de Desenvolvimento Social foi presente à reunião o assunto cujo teor integral se transcreve: -----

"São conferidas às autarquias locais atribuições específicas no âmbito da Ação Social, em cooperação com instituições de solidariedade social. No âmbito do Programa de Apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social, os apoios a atribuir destinam-se a munir as instituições de cariz social de meios para prosseguir os seus objetivos, criando condições para o seu normal funcionamento e promovendo o conceito de participação e gestão eficaz e transparente, bem como o fortalecimento e estabilidade funcional destas organizações. Nos termos do Art. 121 do Código do Procedimento Administrativo, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º4/2015 de 7 de



janeiro, e no âmbito do direito de audiência prévia, após comunicação aos interessados do parecer da DDSO, responsável pela análise das candidaturas, referente ao pedido, tal como do período de 10 dias úteis, conforme o Art. 122 do mesmo Diploma, para pronúnciação. Registou-se a entrada de contestação por parte de uma entidade candidata, exercendo o direito de audiência prévia, sendo que o parecer jurídico (Informação N.º 9889/19, em anexo) encontra-se em consonância com o parecer da DDSO, constante na informação inicial (Informação N.º 4489/19, de 8 de abril de 2019). Considerando o Regulamento Municipal do Programa de Apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social, publicado no Diário da República, 2.ª série N.º 149 de 5 de agosto de 2014, submete-se ao órgão executivo camarário, para deliberação, nos termos da alínea o) do n.º1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, da comparticipação financeira às Instituições Particulares de Solidariedade Social para o ano de 2019, no valor de 123.610,00 euros (cento e vinte e três mil seiscientos e dez euros), bem como para aprovação das minutas, de protocolo de desenvolvimento e de apoio por subsídio, a celebrar com as Instituições Particulares de Solidariedade Social.”. -----

Colocado o assunto a debate, o Vereador Vítor Manuel Ângelo de Fraga questionou se só foi apresentada uma reclamação. O Presidente disse que sim. Assim, a Câmara Municipal, ao abrigo da alínea o) do número 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou, por unanimidade, aprovar o requerido apoio no valor de 123.610,00 euros (cento e vinte e três mil seiscientos e dez euros), cfr. nota de cabimento 2542 de 29 de Maio. -----

• CERTIDÃO DE COMPROPRIEDADE – Cabeça de Casal da herança de Helena dos Anjos Oliveira

Pela cabeça de casal de Helena dos Anjos Oliveira foi presente pedido de



parecer favorável à aquisição em compropriedade do imóvel melhor e devidamente identificado nos autos que acompanham este assunto. Sobre o pedido foi emitido parecer, pela Divisão Administrativa da Câmara Municipal de Ponta Delgada, que se encontra anexo ao processo. A Câmara Municipal nos termos e fundamentos do parecer deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável à aquisição em compropriedade emitindo-se a competente certidão conforme requerido para efeitos notariais.-----

• **CERTIDÃO DE COMPROPRIEDADE – ÁLVARO PEDRO RODRIGUES MELO MEDEIROS**

Pelo cidadão Álvaro Pedro Rodrigues Melo Medeiros foi presente pedido de parecer favorável à aquisição em compropriedade do imóvel melhor e devidamente identificado nos autos que acompanham este assunto. Sobre o pedido foi emitido parecer, pela Divisão Administrativa da Câmara Municipal de Ponta Delgada, que se encontra anexo ao processo. A Câmara Municipal nos termos e fundamentos do parecer deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável à aquisição em compropriedade emitindo-se a competente certidão conforme requerido para efeitos notariais.-----

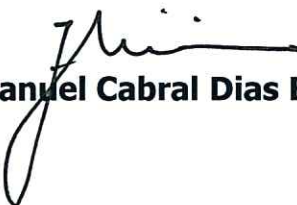
Não havendo outros assuntos agendados e a tratar tendo consensualizado a data de 04 de setembro **para a próxima reunião ordinária**, o Presidente pelas onze horas e quarenta minutos, agradeceu o contributo de todos e declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se elaborou a presente ata que, nos termos do *artigo 57.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro*, depois de

7




lida e aprovada, vai ser assinada pelo Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada e por quem secretariou a reunião e lavrou a presente ata. -----

O Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada


José Manuel Cabral Dias Bolieiro

Secretariado


Nuno Cardoso Dias
(Técnico Superior / Divisão Administrativa)

Processei e Revi a 31 de Julho de 2019

Doc. N.º 1 RC 30.07.2019

ASSUNTO Nº 259/19

v.
Agendar para
a reunião de amanhã,
Conforme combinado.
Disponibilizar, na
drive?

PROGRAMA DE APOIO ÀS INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE
SOLIDARIEDADE 2019

7
2019.07.29

São conferidas às autarquias locais atribuições específicas no âmbito da Ação Social, em cooperação com instituições de solidariedade social.

No âmbito do Programa de Apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social, os apoios a atribuir destinam-se a munir as instituições de cariz social de meios para prosseguir os seus objetivos, criando condições para o seu normal funcionamento e promovendo o conceito de participação e gestão eficaz e transparente, bem como o fortalecimento e estabilidade funcional destas organizações.

Nos termos do Art. 121 do Código do Procedimento Administrativo, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º4/2015 de 7 de janeiro, e no âmbito do direito de audiência prévia, após comunicação aos interessados do parecer da DDSO, responsável pela análise das candidaturas, referente ao pedido, tal como do período de 10 dias úteis, conforme o Art. 122 do mesmo Diploma, para pronúnciação.

Registou-se a entrada de contestação por parte de uma entidade candidata, exercendo o direito de audiência prévia, sendo que o parecer jurídico (Informação N.º 9889/19, em anexo) encontra-se em consonância com o parecer da DDSO, constante na informação inicial (Informação N.º 4489/19, de 8 de abril de 2019).

Considerando o Regulamento Municipal do Programa de Apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social, publicado no Diário da República, 2.ª série N.º 149 de 5 de agosto de 2014, submete-se ao órgão executivo camarário, para deliberação, nos termos da alínea o) do n.º1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, da comparticipação financeira às Instituições

Particulares de Solidariedade Social para o ano de 2019, no valor de **123.610,00 euros** (cento e vinte e três mil seiscientos e dez euros), bem como para aprovação das minutas, de protocolo de desenvolvimento e de apoio por subsídio, a celebrar com as Instituições Particulares de Solidariedade Social.

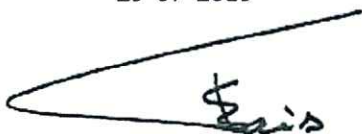
Parecer(es)

Despacho(s)

Colocar o assunto para a próxima reunião de Câmara.

Será levado em mão pelo Sr. Presidente

29-07-2019



Informação N.º

NIPG

Data

9929/19

10736/19

2019/07/29

Assunto: Programa de Apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social 2019

Nos termos do Art. 121 do Código do Procedimento Administrativo, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º4/2015 de 7 de janeiro, e no âmbito do direito de audiência prévia, comunicou-se aos interessados o parecer da DDSO, responsável pela análise das candidaturas, referente ao pedido, tal como do período de 10 dias uteis, conforme o Art. 122 do mesmo Diploma, para pronúnciação.

Registou-se a entrada de contestação, exercendo o direito de audiência prévia, do Centro de Bem Estar Social de Livramento. Solicitado **parecer jurídico** (Informação N.º 9889/19, em anexo), regista-se que o mesmo **encontra-se em consonância com o parecer da DDSO**, constante na informação inicial (Informação N.º 4489/19, de 8 de abril), referente a manutenção de indeferimento.

Não se verificando nenhuma outra contestação,

Deixo o assunto à Superior consideração,


29-07-2019



Cláudio Alexandre Amaral Medeiros Lopes
TÉCNICO SUPERIOR

Parecer(es)
Juntar parecer jurídico aos restantes documentos, que serão colocados para reunião de Câmara.

28-07-2019



Despacho(s)

Informação N.º

NIPG

Data

9889/19

10736/19

2019/07/26

Assunto: Programa de Apoio às IPSS. Audiência dos interessados. Análise.

1. No âmbito do Programa de Apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) promovido pelo Município de Ponta Delgada, veio o Centro de Bem-Estar Social da Paróquia de Livramento, IPSS melhor identificada nos autos, apresentar candidatura a 27 de Março do corrente ano.
2. A matéria em causa vem regulada no Regulamento n.º 347/2014, de 5 de Agosto, na sua redacção actual, Regulamento Municipal do Programa de Apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social, doravante "*Regulamento*". E dispõe o artigo 6.º desse diploma legal que os prazos de candidatura decorrem entre 15 de Janeiro e 31 de Março de cada ano.
3. Sucede que, embora a candidatura tenha sido submetida a 27 de Março, na verdade, a documentação prevista nas als. c) e d) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento, nomeadamente o "*Relatório de Actividades e Contas do ano anterior ao período a que se reporta o apoio, com inclusão do respectivo parecer do Conselho Fiscal ou documento equivalente em função do disposto nos Estatutos da Instituição*" e a "*Acta da Assembleia Geral de Aprovação do Relatório de Contas referido na alínea anterior*", foi entregue, *a posteriori*, no dia 10 de Abril. Assim sendo, considerou a DDSO - Divisão responsável pela análise das candidaturas - que o pedido de apoio deveria ser INDEFERIDO, devido à entrega extemporânea da documentação referida. Tendo sido notificada para exercer o direito de audiência prévia que lhe assiste, nos termos do artigo 121.º do CPA, veio aquela IPSS apresentar contestação.
4. Porquanto, vem o presente procedimento a parecer jurídico para responder à seguinte questão: perante a entrega extemporânea de documentação poderá, *afinal*, o pedido de apoio ser deferido? Vejamos.
5. Desde logo, dispõe o n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento que "*Os processos são instruídos mediante a*

apresentação de requerimento de candidatura acompanhado dos seguintes documentos (...)”. Assim, dúvidas não existem - nem poderão existir - quanto à interpretação deste normativo legal, na medida em que se exige a entrega de TODOS os elementos nele elencados (com exceção dos documentos referidos na al. a), nos termos do n.º 3 do mesmo artigo).

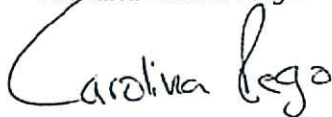
6. Tendo por assente qual a documentação necessária para a instrução do pedido de apoio, **cumpre, ainda, às IPSS proceder à sua entrega no prazo legalmente previsto para o efeito**. Ora, conforme já expusemos, estamos perante um prazo bastante alargado - concretamente correspondente ao período compreendido entre os dias 15 de Janeiro e 31 de Março, cfr. artigo 6.º, n.º 1, als. a) e b) do Regulamento – e que, no nosso entender, é um prazo suficiente para a recolha de toda a documentação e subsequente submissão das candidaturas pelas IPSS.
7. Assim sendo, não se concede que dúvidas existam quanto às consequências que possam advir do incumprimento desse prazo, no caso, em oito dias.
8. Parece-nos claro que (i) se perante o CUMPRIMENTO do disposto nos mencionados preceitos legais – leia-se entrega de documentação completa e cumprimento do prazo de candidatura – o pedido de apoio será DEFERIDO; (ii) então, facilmente se depreende que, *à contrario sensu*, perante o seu INCUMPRIMENTO nada mais restará a este Município senão INDEFERIR qualquer pedido de apoio que ultrapasse o prazo legalmente estipulado. O que significa que, perante a entrega extemporânea de documentação, consideramos precluída a possibilidade de deferimento do pedido de apoio visado.
9. Atente-se ainda nos Princípios da Igualdade e da Justiça e da Razoabilidade previstos nos artigos 6.º e 8.º do CPA, pelos quais se rege o Procedimento Administrativo. Pois que, o Princípio da Igualdade limita a discricionariedade e afasta liminarmente o arbítrio, ao impor *tratamento igual a situações iguais e tratamento desigual a situações diferentes*. Assim como o Princípio da Justiça e da Razoabilidade, princípios indissociáveis, na medida em que, a razoabilidade permite a procura das soluções mais aceitáveis, logo tendencialmente mais justas. Deste modo, não tem, nem poderia ter, cabimento o eventual deferimento de um pedido de apoio com base na entrega extemporânea de documentação.
10. Tudo visto, nos termos e fundamentos supra, é nosso parecer que o pedido de apoio deverá manter-se indeferido.

É este o nosso parecer, salvo melhor.

À Superior Consideração.

26-07-2019

Carolina Sousa Rego



Jurista

Parecer(es)

Na análise das candidaturas, no âmbito do Programa de Apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social do concelho verificamos que, concorreram 29 IPSS e 6 foram excluídas por:- falta de documentação obrigatória à instrução do processo,- entrega da documentação fora de prazo, - incumprimento do Protocolo do ano 2018, conforme previsto em regulamento.

O valor a atribuir é de 50,000.00 euros correspondente aos apoios através de subsidio anual (20 instituições) e 73,610.00 euros correspondente aos Protocolos de Desenvolvimento (6 instituições); o que totaliza, para o ano de 2019, um valor de 123,610.00 euros.

Deixo à aprovação superior

23-05-2019

Despacho(s)

TC. Proceda-se nos termos propostos.

23-05-2019



Informação N.º

NIPG

Data

4489/19

10736/19

2019/04/08

Assunto: Programa de Apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social 2019

A Câmara Municipal de Ponta Delgada, através da Divisão de Desenvolvimento Social, assume perante os munícipes o compromisso de desenvolver serviços sociais de apoio a grupos de indivíduos, às famílias e à comunidade, no sentido de promover o bem-estar social.

Este compromisso segue um normativo específico, a fim de facilitar procedimentos administrativos, agilizando os processos e conferindo-lhe maior organização, permitindo ao mesmo tempo, um maior controlo sobre as diferentes fases de atribuição destes benefícios e, conseqüentemente, maior transparência e condições de rigor e isenção, conforme o previsto no Regulamento Municipal do Programa de Apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social.

O regulamento em vigor estabelece as regras de apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social, através da transferência de verbas ou outras modalidades. Esta atribuição pode ser realizada através de subsídio, até ao limite máximo de 2.500,00 euros, ou através de protocolo de desenvolvimento.

Das 29 candidaturas apresentadas, 6 não cumpriram com as obrigações inerentes a este programa, considerando que:

- 4 IPSS apresentaram candidatura com falta de documentação obrigatória, conforme regulamentado, para efeito de análise, ou fora de prazo. Assim, as candidaturas presentes no **Quadro 1** foram excluídas, mediante a falta de documentação obrigatória prevista no Artigo 5.º, como Ata da Assembleia Geral de Aprovação do Relatório de Contas e Parecer do Conselho Fiscal, à data do término do prazo de entrega das candidaturas (31 de março, conforme Artigo 6.º do mesmo regulamento, e de incremento no prazo do período de entrega por decisão superior);
- 2 IPSS não respeitaram o previsto no protocolo celebrado em 2018, não tendo executado o valor do apoio ou não tendo comprovado a utilização da verba atribuída.

Quadro 1 - IPSS excluídas	
IPSS	Motivo
Associação de Doentes de Dor Crónica dos Açores	Incumprimento do protocolo celebrado em 2018
Associação Seara de Trigo	Candidatura incompleta; falta de documentação obrigatória
Associação USenior	Incumprimento do protocolo celebrado em 2018
Aurora Social - Associação de Promoção Emprego Apoiado	Candidatura incompleta; falta de documentação obrigatória
Centro Paroquial de Bem-Estar Social de Livramento	Candidatura concluída fora de prazo
Centro Social e Paroquial N.º 5.ª da Oliveira	Candidatura incompleta; falta de documentação obrigatória

As 23 candidaturas que cumpriram a totalidade dos requisitos foram escalonadas de acordo com o **Quadro 2 – IPSS apoiadas por Subsídio** e o **Quadro 3 – IPSS apoiadas por Protocolo de Desenvolvimento**.

Para as IPSS apoiadas por subsídio, na sequência da pré-análise das candidaturas apresentadas¹, a Divisão de Desenvolvimento Social propõe a apresentação de 3 escalões, para o ano de 2019, conforme a **Tabela 1**.

Tabela 1 – Escalões para 2019		
Escalão	Pontuação	Valor do apoio (€)
1.º	Até 7 pontos	2.000,00
2.º	8 e 9 pontos	2.250,00
3.º	Mais de 9 pontos	2.500,00

Assim, considerando os critérios do Artigo 2.º e do Artigo 3.º, o montante proposto a atribuir, a cada uma das 20 IPSS, através de subsídio (apoio máximo correspondente ao 3.º escalão; 2.500,00 euros), significa um apoio total de **50.000,00 euros (ver Quadro 2)**, considerando a sua importância em cada domínio específico e a disponibilidade orçamental para o efeito.

Quadro 2 - IPSS apoiadas por Subsídio		
IPSS	Escalão	Valor (€)
ACAPO - Associação de Cegos e Amblíopes de Portugal – Delegação dos Açores	3.º	2.500,00
Alternativa – Associação Contra as Dependências	3.º	2.500,00
Associação Alzheimer Açores	3.º	2.500,00
Associação Atlântica de Doentes Machado-Joseph	3.º	2.500,00
Associação de Paralisia Cerebral de São Miguel	3.º	2.500,00
Associação de Surdos da Ilha de São Miguel	3.º	2.500,00
Associação Portuguesa para as Perturbações do Desenvolvimento e Autismo	3.º	2.500,00
Casa do Povo de Fenais da Luz	3.º	2.500,00
Centro de Apoio à Mulher de Ponta Delgada	3.º	2.500,00
Centro de Terapia Familiar e Intervenção Sistémica	3.º	2.500,00
Centro Social e Paroquial da Fajã de Baixo	3.º	2.500,00

¹ Ver Anexos "Candidaturas por IPSS" no NIPG 10736/19.

Centro Social e Paroquial de São José	3º	2.500,00
Centro Social e Paroquial de São Roque	3º	2.500,00
Centro Social e Paroquial Nª Sª das Neves	3º	2.500,00
Coopdelga	3º	2.500,00
Instituto Bom Pastor – Lar Filomena da Encarnação	3º	2.500,00
Liga dos Combatentes – Núcleo de Ponta Delgada	3º	2.500,00
Novo Dia	3º	2.500,00
Solidaried'arte – Associação de Integração pela Arte e Cultura	3º	2.500,00
UMAR – Associação para a Igualdade das Mulheres	3º	2.500,00

O **Quadro 3** refere-se às 6 IPSS, cujo pedido de apoio, de acordo com a alínea b) do nº1 do Artigo 3.º, será determinado pela Câmara Municipal de Ponta Delgada, através da celebração de Protocolo de Desenvolvimento.

O apoio proposto pela Divisão de Desenvolvimento Social, através de Protocolo de Desenvolvimento, a atribuir às instituições apresentadas no **Quadro 3** corresponde, assim, a **73.610,00 euros**, mediante as seguintes considerações:

- **APAV – Associação Portuguesa de Apoio à Vítima**, apresenta um orçamento para 2019 que prevê um apoio da autarquia no valor de 25.000,00 euros para o funcionamento do Gabinete de Apoio à Vítima de Ponta Delgada, sendo proposto a manutenção do valor de **25.000,00 euros**;
- **Alternativa – Associação Contra as Dependências**, apresenta o "Projeto - Apoio para reinserção socioprofissional", no qual assegura 1/3 do custo do mesmo, solicitando um valor de **3.800,00 euros**, sendo proposto apoio na sua totalidade;
- **Centro Paroquial de Bem-Estar Social de São José**, solicita um apoio de 13.496,66 para suportar a totalidade de 2 projetos (Projeto Recrear II e Projeto +Bem Estar), sendo proposto um apoio mediante protocolo para o "Projeto +Bem Estar" (projeto privilegiado pela entidade requerente) no valor de **6.604,00 euros**;
- **Centro Social e Cultural dos Fenais da Luz**, solicita um apoio de **5.000,00 euros** para assegurar o valor em falta para aquisição de viatura. Mediante aprovação superior, propomos atribuição da totalidade da verba solicitada;
- **Instituto Margarida de Chaves**, mediante aprovação superior, propomos o aumento do apoio do ano anterior, de 18.200,00 euros para um novo valor de **20.000,00 euros**, tendo em conta a inexistência de protocolo de cooperação da instituição com a Segurança Social e o facto deste valor continuar inalterado ao longo dos últimos protocolos celebrados com a autarquia;
- **UMAR – Associação para a Igualdade das Mulheres**, solicita 21.871,28 euros para apoio no desenvolvimento do "Projeto Violentómetro" com vista a reforçar a equipa com uma coordenadora/formadora pedagógica a tempo inteiro. Perante análise da candidatura constata-se que o recurso humano, em causa, já desenvolve atividade na instituição a meio tempo, estando contemplada em orçamento uma despesa de 8.664,65 euros. Face ao exposto, mediante aprovação, propõe-se o apoio de **13.206,00 euros**, valor necessário à manutenção do projeto, resultante da

subtração do valor assegurado pela IPSS, ao elemento que passa de meio tempo a tempo inteiro.

Quadro 3 – IPSS apoiadas por Protocolo de Desenvolvimento		
IPSS a apoiar por Protocolo de Desenvolvimento	Valor solicitado (€)	Valor proposto (€)
Alternativa – Associação contra as Dependências	3.800,00	3.800,00
APAV – Associação Portuguesa de Apoio à Vítima	25.000,00	25.000,00
Centro Paroquial de Bem-Estar Social de São José	13.496,66	6.604,00
Centro Social e Cultural dos Fenais da Luz	5.000,00	5.000,00
Instituto Margarida de Chaves	18.200,00	20.000,00
UMAR – Associação para a Igualdade das Mulheres	21.871,28	13.206,00
Total	87.367,94	73.610,00

Na sequência do exposto e conforme o n.º 1 do Artigo 7.º, a Divisão de Desenvolvimento Social da Câmara de Ponta Delgada vem por este meio solicitar aprovação superior, para a formulação de proposta apresentada, tal como da definição do montante a atribuir a cada escalão mediante o presente no n.º5 do mesmo artigo.

Deixamos, igualmente, à superior consideração o possível deferimento da solicitação por parte das IPSS com intuito de consecução de projeto, nos moldes propostos, que se traduz num valor total de **123.610,00 euros** conforme **Quadro 4**.

Quadro 4 – Distribuição das verbas propostas pela DDSO		
Tipo de Apoio		Valor (€)
Apoio por Subsídio (20 IPSS)		50.000,00
Apoio por Protocolo de Desenvolvimento (6 IPSS)		73.610,00
APAV – Associação Portuguesa de Apoio à Vítima	25.000,00	
Alternativa – Associação Contra as Dependências	3.800,00	
Centro Paroquial de Bem-Estar Social de São José	6.604,00	
Centro Social e Cultural dos Fenais da Luz	5.000,00	
Instituto Margarida de Chaves	20.000,00	
UMAR – Associação para a Igualdade das Mulheres	13.206,00	
Total		123.610,00

22-05-2019



Cláudio Alexandre Amaral Medeiros Lopes
TÉCNICO SUPERIOR

**Exma. Senhora
Dra. Maria José Lemos Duarte
Divisão de Desenvolvimento Social da
Câmara Municipal de Ponta Delgada
Largo Dr. Manuel Carreiro, n.º 24 – São José
9500-514 PONTA DELGADA**

AUDIÊNCIA PRÉVIA ESCRITA – APOIO ÀS CANDIDATURAS NOS TERMOS DO REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO ÀS INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL – CENTRO BEM ESTAR SOCIAL DO LIVRAMENTO - V/REFERÊNCIA N.º 9916/19-NIPG-10736/19 DE 04/07/2019

O **CENTRO BEM ESTAR SOCIAL DO LIVRAMENTO** com o NIPC512056510 e o NISS 20009908738. Instituição de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, com sede social na Rua Padre Domingos Silva Costa – Casa Paroquial do Livramento, freguesia do Livramento, concelho de Ponta Delgada, neste ato representada pelo seu Contabilista Certificado e Solicitador **Dr. Hermano Garcia Varão**, inscrito na OCC com o número 405, e com a Cédula Profissional n.º 2564, cf. 110284593, no âmbito das funções que lhe são atribuídas pelo **artigo 10.º da Lei n.º 139/2015 de 7 setembro** que transforma a Ordem dos TOC em Ordem dos CC, e do **artigo 136.º dos Estatutos da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução** e na sequência da comunicação de 12 de julho de 2019 recebida do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada, vem nos termos dos **artigos 11.º e 122.º n.º 2 do CPA**, requerer a V. Exa. **certidão (fotocópia) dos fundamentos de facto e de direito que suportam o indeferimento do seu pedido de apoio ao Programa de Apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social**, indispensável para que possa exercer o seu **Direito de Audição/Contraditório**.

Mais requer a V. Exa. que seja **suspenso o prazo de 10 dias** para exercer o seu Direito de Audição ou Contraditório até à data de emissão da certidão requerida.

Anexos:-Comunicações de indeferimento e de encaminhamento

Pede deferimento

Ponta Delgada, 17 de julho de 2019
O Requerente



HERMANO GARCIA VARÃO
Telefones 296304270-296304281-Telemóvel 917287564
Mail:hermanovarao@gmail.com

HERMANO GARCIA VARÃO
Solicitador Nº 2564 (Licenciado em Alreito)
NIF: 110284593 - Tel: 296304270
Largo 2 de Março, 71 - 1.º
9500-152 Ponta Delgada - Açores



Hermano Varão <hermanovara@gmail.com>

Fwd: Fwd: CENTRO BEM ESTAR SOCIAL LIVRAMENTO

3 mensagens

Geral <geral@mpdelgada.pt>
Para: hermanovara@gmail.com

12 de julho de 2019 11:49

Caro Município,

confirmando a receção do seu email, datado de 11 de julho do corrente ano, sobre o assunto mencionado em epígrafe, que foi encaminhado para a Divisão Acção Social do município com o NIPG N.º 20631/19.

No caso de solicitar informação sobre o mesmo, deverá mencionar este número, bem como, solicitar informação ao departamento mencionado anteriormente.

Sem mais de momento os melhores cumprimentos.

Graça Andrade
Técnico Superior
SOEG - Subunidade Orgânica Expediente e Serviços Gerais



Praça do Município • 9504-523 PONTA DELGADA
Telefone 296 304 400 • Fax 296 304 401 • N.º Verde 800 205 479
www.cm-pontadelgada.pt - geral@mpdelgada.pt
NIPC: 512 012 814

Por favor, tenha em consideração o ambiente antes de imprimir este e-mail.

A correspondência transmitida por via electrónica tem o mesmo valor da trocada em suporte de papel, devendo ser-lhe conferido o devido tratamento e pelos particulares, idêntico tratamento. (Decreto-lei n.º 135/99, de 22 de abril).

Esta mensagem e seus anexos constituem informação confidencial e/ou privilegiada para uso exclusivo do seu destinatário. Se não for destinatário ou recebeu esta mensagem por engano, por favor informe o remetente e destrua-a de imediato. É proibida a utilização, o encaminhamento ou reprodução total ou parcial desta mensagem sem autorização do remetente.

This e-mail may contain confidential and/or privileged information. If you are not the intended recipient or have received this e-mail in error, notify the sender immediately and destroy this e-mail. Any unauthorized use, copying, disclosure or distribution of the contents of this e-mail is strictly forbidden and may be unlawful.

----- Mensagem reencaminhada -----

Assunto:CENTRO BEM ESTAR SOCIAL LIVRAMENTO

Data:Thu, 11 Jul 2019 22:16:48 +0000

De:Hermano Varão <hermanovara@gmail.com>

Para:presidente@mpdelgada.pt, geral@mpdelgada.pt

CC:Centro de Bem Estar Social do Livramento <centrobemestarsocial@gmail.com>, Victor Manuel Sousa Piques (Ponta Delgada - Agência Clientes) <victor.sousa.piques@fidelidade.pt>

Exmo. Senhor Presidente da
Câmara Municipal de Ponta Delgada

Excelência

Para que possamos apresentar **Reclamação do indeferimento** do pedido de apoio às Instituições de Solidariedade Social, apresentada pelo nosso cliente , **o Centro de Bem Estar Social do Livramento, com o NIPC 512056510**, conforme comunicação em anexo, vimos nos termos do **artigo 11.º do CPA**, requerer a Vossa Excelência que se digne mandar informar quais os **"fundamentos subjacentes"** à decisão do referido indeferimento.

13/07/2019

Gmail - Fwd: Fwd: CENTRO BEM ESTAR SOCIAL LIVRAMENTO

Pede deferimento

Ponta Delgada, 11 de julho de 2019
o Requerente

HERMANO GARCIA VARÃO, cf. 110284593
Solicitador n.º 2564 - Licenciado em Direito
Telefones 296304270-296304281-Telemóvel 917287564

 **CENTROBEMESTAR-INDEFERIMENTO.pdf**
509K

Hermano Varão <hermanovarao@gmail.com> 13 de julho de 2019 19:20
Para: Centro de Bem Estar Social do Livramento <centrobeslivramento@gmail.com>, "Victor Manuel Sousa Piques
(Ponta Delgada - Agência Clientes)" <victor.sousa.piques@fidelidade.pt>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **CENTROBEMESTAR-INDEFERIMENTO.pdf**
509K

Hermano Varão <hermanovarao@gmail.com> 13 de julho de 2019 19:34
Para: Geral <geral@mpdelgada.pt>
Cc: Centro de Bem Estar Social do Livramento <centrobeslivramento@gmail.com>, "Victor Manuel Sousa Piques (Ponta
Delgada - Agência Clientes)" <victor.sousa.piques@fidelidade.pt>

Exmo. Senhor
Presidente da
Câmara Municipal de Ponta Delgada

Excelência

Vimos pela presente agradecer a atenção e celeridade dispensadas ao nosso pedido de fundamentação de despacho de indeferimento de pedido de apoio formulado pelo nosso cliente o Centro do Bem Estar Social do Livramento e iremos, em representação do mesmo, proceder em conformidade.

Respeitos cumprimentos - Hermano Varão - Neca, Lda. (Solicitador 2564 e Contabilista Certificado 405)

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Município de Ponta Delgada
Rua do Comércio, 104 - 9500-001 Ponta Delgada
www.cm-pontadelgada.pt - geral@pontadelgada.pt
NIPC 500266

FINANCIA: 637mo
Recebido 10/7/19
Registo N°

Respondido
Registo N°

Ex.mo(a) Senhor(a)
Presidente da Direção
Centro de Bem Estar Social do Livramento
Rua Carmo à Igreja, 46
LIVRAMENTO
9500-617 LIVRAMENTO

V/ Ref.	Data	N/ Ref	Data
		Nº 9916/19	04/07/2019
		NIPG 10736/19	

Assunto: ProgaUDIÊNCIA PRÉVIA ESCRITA – APOIO ÀS CANDIDATURAS NOS TERMOS DO REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO ÀS INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL 2019

Ex.mo(a) senhor(a),

Vimos por este meio informar V. Ex.a que, com base na análise da candidatura ao Programa de Apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social da Câmara Municipal de Ponta Delgada, o pedido de apoio foi indeferido.

Nos termos do Artigo 121 do Código do Procedimento Administrativo, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, e no âmbito do direito de audiência prévia, querendo V. Ex.a se pronunciar, deverá fazê-lo por escrito, no prazo de 10 dias úteis, conforme o Artigo 122 do mesmo Diploma.

A audiência prévia deve ser exercida por escrito, através de carta registada com aviso de receção, para o seguinte endereço:

Divisão de Desenvolvimento Social da Câmara Municipal de Ponta Delgada
Largo Dr.Manuel Carreiro, n.º24, São José
9500-514 Ponta Delgada

No prazo da presente notificação, o processo pode ser consultado durante o horário de expediente na Divisão de Desenvolvimento Social da Câmara Municipal de Ponta Delgada, sendo o gestor do procedimento Maria Margarida Nunes Pais Pereira, e nas suas faltas ou impedimentos, Cláudio Alexandre Amaral Medeiros Lopes.

Mais se informa que o Regulamento do Programa de Apoio às IPSS está publicado no Diário da República, 2.ª série - N.º 149, do dia 5 de agosto de 2014 e disponível do site do Município em www.cm-pontadelgada.pt.

Com os melhores cumprimentos,

Maria José Lemos Duarte
Vereadora

Assunto: Centro de Bem Estar Social do Livramento - Resposta a solicitação

De: Cristina Cabral <cristinacabral@mpdelgada.pt>

Data: 16-07-2019, 15:35

Para: hermanovarao@gmail.com

CC: "mariajoseduarte@mpdelgada.pt" <mariajoseduarte@mpdelgada.pt>, claudiolopes@mpdelgada.pt, Margarida Pais <margaridapais@mpdelgada.pt>, centrobesslivramento@gmail.com

Exmo senhor
Dr. Hermano Varão

Na sequência da vossa comunicação encarrega-me a senhora vereadora Maria José Lemos Duarte de transmitir a V. Exa. a informação prestada pelos técnicos da Divisão de Desenvolvimento Social que abaixo transcrevo.

"A exclusão da candidatura do Centro de Bem Estar Social do Livramento deveu-se ao não cumprimento dos prazos regulamentados *(Art.6.º)*.

A análise das candidaturas decorreu após a data limite definida, sendo que a candidatura em causa, à referida data, não apresentava os documentos obrigatórios. Existiu entrega de documentação, fora de prazo, a 10 de abril.

*"Artigo 6.º

Prazos de candidatura

1 – O cronograma das candidaturas tem os seguintes prazos:

- a) A abertura da candidatura ao Programa de Apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social tem início a 15 de janeiro de cada ano;
- b) O preenchimento e receção das candidaturas tem como data limite 31 de março"

Sem outro assunto de momento, despeço-me com elevada consideração, atenciosamente,

Cristina Cabral
Secretária da Vereação
GAPR - Gabinete de Apoio à Vereação

—Anexos:_____

Assinatura.gif

0 bytes

NIPG
10736/19
24/07/19

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada
Dr. José Manuel Bolieiro
Divisão de Desenvolvimento Social
Largo Dr. Manuel Carreiro, n.º 24 – São José
9500-514 PONTA DELGADA

AUDIÊNCIA PRÉVIA ESCRITA – APOIO ÀS CANDIDATURAS NOS TERMOS DO REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO ÀS INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL – CENTRO BEM ESTAR SOCIAL DO LIVRAMENTO - REFERÊNCIA N.º 9916/19-NIPG-10736/19 DE 04/07/2019 DA DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Excelência

O **CENTRO BEM ESTAR SOCIAL DO LIVRAMENTO** com o NIPC512056510 e o NISS 20009908738. Instituição de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, com sede social na Rua Padre Domingos Silva Costa – Casa Paroquial do Livramento, freguesia do Livramento, concelho de Ponta Delgada, neste ato representada pelo seu Contabilista Certificado e Solicitador **Dr. Hermano Garcia Varão**, inscrito na OCC com o número 405, e com a Cédula Profissional n.º 2564, cf. 110284593, no âmbito das funções que lhe são atribuídas pelo **artigo 10.º da Lei n.º 139/2015 de 7 setembro** que transforma a Ordem dos TOC em Ordem dos CC, e do **artigo 136.º dos Estatutos da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução**, notificado do **despacho de indeferimento do seu pedido de apoio ao Programa de Apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social**, recebido em **10-07-2019**, a que se refere o Regulamento n.º 347/2014 do Município de Ponta Delgada e convidado a fazê-lo pelo ofício em epigrafe, vem nos termos dos **artigos 10.º, 11.º e 12.º, 121.º e 124.º do novo CPA**, exercer o seu

DIREITO DE AUDIÇÃO

Expondo e requerendo o seguinte somatório de razões:

ENQUADRAMENTO DA INSTITUIÇÃO

1.º

O **CENTRO DE BEM ESTAR SOCIAL DA PARÓQUIA DE LIVRAMENTO** com o NIPC 512056512, é uma **Instituição Particular de Solidariedade Social** criada por iniciativa da Fábrica da Igreja e erecta canonicamente por decreto do Bispo da Diocese de Angra. O Centro tem a sua sede na freguesia do Livramento, concelho de Ponta Delgada e propõe-se contribuir para a **promoção integral** de todos os paroquianos, colaborando com os serviços públicos competentes ou as instituições particulares num espírito de solidariedade humana, cristã e social.

2.º

Os seus **Estatutos** que constam de trinta e três artigos e cinco capítulos, foram aprovados em **18 de Outubro de 1988**, estando os mesmos exarados, pelo Notário da Câmara Eclesiástica, contribuinte fiscal número 512056512.

3.º

Os mencionados Estatutos por força do **Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de Novembro**, que aprovou o novo estatuto das Instituições de Solidariedade Social, foram **ajustados durante o ano de 2015**.

4.º

As **Demonstrações Financeiras da Associação** nos últimos cinco anos, onde se demonstra o seu **equilíbrio financeiro**, constando do seguinte quadro resumo, tiveram a seguinte evolução:

Análise evolutiva do Balanço e da Demonstração dos Resultados

Rubricas	2018 (N)	2017 (N-1)	2016 (N-2)	2015 (N-3)	2014 (N-4)
Ativo	263.314,06	289 407,11	312 808,87 €	360 826,11 €	371 375,70 €
Passivo	36.493,02	39 248,22	43 557,01 €	71 401,78 €	60 871,51 €
Fundos Patrimoniais	226.821,04	250 158,89	269 251,86 €	289 424,33 €	310 504,19 €
Rendimentos	291.237,10	296.056,75	307 426,30 €	286 435,69 €	281 257,51 €
Gastos	291.148,97	295 260,86	304 061,19 €	283 911,67 €	280 611,94 €
Resultado Líquido Período	88,13	795,89	3 365,11 €	2 524,02 €	645,57 €

5.º

As **atividades de solidariedade social, desenvolvidas em 2018** e prosseguindo as de anos anteriores, demonstrativas da sua real e efetiva resposta às **necessidades da comunidade e intervenção continuada nas suas áreas** de atuação, estão também resumidas no quadro seguinte:

VALÊNCIAS	PÚBLICO - ALVO	UTENTES EM 2018
Creche	Bebés e crianças até aos 2 anos	10 Bebés - 14 crianças de 1 ano e 18 crianças de 2 anos
CAFAP-Centro de Atendimento Familiar e Aconselhamento Parental	Crianças, jovens, adultos, idosos e Famílias	226 Pessoas
CATL 1-Centro de Atividades de Tempos Livres	Crianças entre os 3 e os 10 anos	22 Crianças
CATL 2-Centro de Atividades de Tempos Livres	Crianças entre os 3 e os 10 anos	25 Crianças

DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS E CONTABILÍSTICAS

6.º

A Associação apresenta as suas demonstrações financeiras de acordo com o instituído pelo **Decreto-Lei n.º 36-A/2011, de 9 de Março**, que aprovou o Regime da Normalização Contabilística para as **Entidades do Sector não Lucrativo (ESNL)**, conjugado com as **Portaria n.º 105 e 106/2011 de 14 de Março** e o **Aviso n.º 6726-B/2011, de 14 de Março**, alterado e republicado pelo **Decreto-Lei n.º 98/2015 de 2 de junho** e pela **Portaria n.º 220/2015 de 24 de julho**.

7.º

A Associação **CENTRO BEM DO BEM ESTAR SOCIAL DO LIVRAMENTO**, está isenta de IRC nos termos do **artigo 10.º do CIRC** e não é sujeito passivo de IVA em virtude das suas operações serem isentas nos termos do **artigo 9.º do CIVA**.

8.º

No já indicado **Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de Novembro**, que aprovou o novo estatuto das **Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS)**, publicado no Diário da República, 1.ª série – N.º 221 – 14 de novembro de 2014, poderá ler-se no seu **Artigo 14.º -A com a epígrafe “Contas do exercício”**, o seguinte (citamos)

Artigo 14.º - A **Contas do exercício**

- 1 - As **contas do exercício das instituições obedecem ao Regime da Normalização Contabilística** para as entidades do **sector não lucrativo** legalmente aplicável e são aprovadas pelos respetivos órgãos nos termos estatutários.
- 2 - As contas do exercício são publicitadas obrigatoriamente no sítio institucional eletrónico da instituição **até 31 de maio do ano seguinte a que dizem respeito.**
- 3 - As contas devem ser apresentadas, **dentro dos prazos estabelecidos**, ao **órgão competente** para verificação da sua legalidade.
- 4 - O órgão competente comunica às instituições os resultados da verificação da **legalidade das contas.**
- 5 - Na falta de cumprimento do **disposto no n.º 3 (apresentação das contas até 31 de maio – aditamento nosso)**, o órgão competente pode determinar ao órgão de administração que apresente um **programa adequado ao restabelecimento da legalidade e do equilíbrio financeiro**, a submeter à sua aprovação.
- 6 - Caso o programa referido no número anterior não seja apresentado ou não seja aprovado, o **órgão competente pode requerer judicialmente a destituição do órgão de administração**, nos termos previstos nos **artigos 35.º e 35.º-A** (Destituição dos órgãos de administração e Procedimento judicial em caso de destituição dos órgãos de administração – **aditamento nosso**).
- 7 - Para efeitos do disposto no presente artigo, os **poderes do órgão competente são exercidos pelo membro do Governo responsável pela área da segurança social**, com a faculdade de delegação, em órgãos de organismos públicos especializados para o efeito, quando a natureza técnica das matérias o justifique.

9.º

Paralelamente e da consulta ao **Guia Prático - Orçamento e Contas de Instituições Particulares de Solidariedade Social - Instituto da Segurança Social, I.P.**, disponível no site **www.seg-social.pt** (Segurança Social Direta), poderá ler-se o seguinte (citamos)

- Página 4/19 - B - Que obrigações têm que ser cumpridas a nível de Contas e Orçamentos e quando?

Envio à tutela de:

. Contas anuais **do ano N - Até ao dia 31 de maio do ano N+1**

Página 7/19 - D1 - O que acontece se não cumprir

- O não cumprimento das obrigações, em matéria de entrega de contas/orçamentos, poderá conduzir a uma **suspensão do pagamento do acordo** ou mesmo ao **cancelamento do registo como IPSS**

10.º

Ainda de acordo com informação disponibilizada pela Segurança Social, **relativa a IPSS - Instituições Particulares de Solidariedade** e no "separador - **Orçamentos e contas** poderá ler-se, citamos:

a) - Esta informação destina-se às **Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e Equiparadas** que devem submeter à tutela Orçamentos e **Contas Anuais**.

b) - O Orçamento e **Contas de Instituições Particulares de Solidariedade Social (OCIP)** são um conjunto de obrigações contabilísticas que as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e equiparadas passam a ter que cumprir, **a partir do momento em que se registam como IPSS na Segurança Social**.

c) - A partir de 2009, estas obrigações são cumpridas, obrigatoriamente, por via eletrónica, através da **Aplicação OCIP**.

d) - A disponibilização desta funcionalidade eletrónica tem o objetivo de automatizar as tarefas associadas à receção, análise e visto dos orçamentos e **contas anuais das Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e Equiparadas**.

e) As **IPSS e equiparadas têm que enviar à tutela Contas anuais**

f) As **contas anuais do ano N (2018 - aditamento nosso)**, devem ser submetidas através da Aplicação OCIP **até ao dia 31 de maio do ano N+1 (31 de maio de 2019 - aditamento nosso)**.

g) **Nota importante**: Excepcionalmente no ano de 2019, em virtude das alterações informáticas ainda a decorrer no âmbito da submissão de contas das IPSS, **o prazo para a apresentação das contas relativas ao ano de 2018 foi prorrogado até dia 30 de junho de 2019.**

11.º

Num “saltinho” ao **Código Civil (CC)**, no que interessa às Associações (**artigos 167.º ao 184.º** - que nada referem sobre a data limite ou o **prazo** para aprovação das contas) poderá ler-se no seu **artigo 172.º n. 2 - Competência da Assembleia Geral**, o seguinte, (citamos):

Artigo 172.º

Competência da assembleia geral

1...

2 - São, necessariamente da competência da assembleia geral a destituição dos titulares dos órgãos da associação, **a aprovação do balanço**, a alteração dos estatutos, a extinção da associação e a autorização para esta demandar os administradores por factos praticados no exercício do cargo.

12.º

Como vemos, na interpretação literal daquela norma (**Artigo 172.º n.º 2 do C.C.**), haverá que reunir os **Associados em Assembleia Geral** para que os mesmos, possam proceder à **aprovação do balanço (e contas – aditamento nosso)**, ou seja, **das Demonstrações Financeiras elaboradas em conformidade com o já referido no nosso artigo 6.º**.

13.º

Deverá aqui, **atender-se à particularidade da referida Assembleia Geral de Associados**, nomeadamente no que se refere à aprovação das contas, considerando que, por força dos **Estatutos** com características específicas do **Centro Bem Estar Social do Livramento**, enquanto **pessoa jurídica canónica** de natureza pública, sujeita ao Direito Canónico, “**o relatório e contas de gerência**”, elaboradas pela direção e submetidas ao **parecer do órgão de fiscalização**, são aprovadas pelo **Conselho Económico Paroquial**, de cuja aprovação se elabora a respetiva Ata da aprovação das contas (**artigos 8.º n.º 1 - Órgãos, 17.º - Acta e 149.º n.º 1 alínea b) – Competências da Direção**).

14.º

Na prática, sem deixar de se dar cumprimentos às disposições contidas nos **artigos 173.º, 174.º e 175.º do CC** (Convocação, forma e funcionamento) a emissão de **Acta da aprovação das contas anuais**, poderá ser mais morosa, devido a **procedimentos diferentes e específicos**.

15.º



Finalmente, uma referência ao **artigo 65.º do CSC-Código das Sociedades Comerciais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 262/86 de 2 de setembro**, com atualizações subsequentes (suplementarmente aplicável), cuja redação é a seguinte (citamos)

Artigo 65.º

Dever de relatar a gestão e apresentar contas

1 – Os membros da administração devem elaborar e submeter aos órgãos competentes da sociedade o **relatório de gestão, as contas do exercício** e demais documentos de prestação de contas **previstos na lei, relativos a cada exercício anual.**

...

5 – O relatório de gestão, as contas do exercício e demais documentos de prestação de contas **devem ser apresentados ao órgão competente** e por este apreciados, salvo **casos particulares previstos na lei, no prazo de três meses** a contar da data do encerramento de cada exercício anual, ou no **prazo de cinco meses** a contar da mesma data quando se trate de sociedades que devam apresentar contas consolidadas ou que apliquem o método da equivalência patrimonial. (fim de citação).

16.º

Concluimos que por força das **normas legais atrás citadas**, emanadas da **Assembleia da República** no exercício da sua competência política e legislativas a que se refere o **artigo 161.º da CRP, o Centro Bem Estar e Social do Livramento**, enquanto IPSS estava obrigado a apresentar as suas **contas do ano de 2018**, até **30 de junho de 2019 (Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de Novembro-IPSS)**, ou na “pior das hipóteses”, o que só academicamente se considera, **até 31 de março de 2019 (Decreto-Lei n.º 262/86 de 2 de setembro-CSC) e nunca antes.**



DO REGULAMENTO MUNICIPAL E DO DESPACHO DE INDEFERIMENTO

17.º

De acordo com o **Dicionário Jurídico – volume I – 5ª edição da Livraria Almedina, páginas 1255 ed 1256, “Regulamento – Norma jurídica, hierarquicamente subordinada à lei**, editada pelo poder executivo no exercício de uma competência administrativa com o objetivo de assegurar a boa execução da lei. **Lei regulamentar ou regulamento** é, pois. a disposição legal que visa a **concretização de regras legais de valor formal superior (leis ou decretos-leis)**, tornando estas exequíveis (cfr. **Artigo 199.º alínea c) da Constituição da República Portuguesa**)”.

18.º

O **“poder regulamentar”** é estendido às **Autarquias locais** por força do **artigo 241.º da CRP**, cuja redação é a seguinte (citamos):

Artigo 241.º Poder regulamentar

As autarquias locais dispõem de poder regulamentar próprio **nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados dasde grau superior** ou das com poder tutelar.

19.º

Parafraseando **Diogo Freitas do Amaral na sua obra de Direito Administrativo – Volume III – página 285 (Lisboa 1989)** “Um <ato administrativo **que viola a lei** é um ato administrativo ilegal, tornando-o inválido.

20.º

Prosseguindo com “os ensinamentos” daquele autor – **Diogo Freitas do Amaral** - “Quando se diz que **um ato administrativo é ilegal**, que é contrario à lei, está-se a usar **palavra “lei”** num sentido muito amplo. Neste sentido, a **legalidade inclui** a Constituição, <a lei ordinária, os requerimentos (e ainda os contratos administrativos – porque, um pouco forçadamente talvez, a nossa lei equipara violação do contrato administrativo à violação da lei (fim de citação).

21.º

“Pulando” para os **fundamentos de facto e de direito**, alegados e/ou apresentados para “justificar ou suportar”, o ato administrativo de **indeferimento do pedido de apoio ao Programa de Apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social**, previstos no **Regulamento n.º 347/2014 do Município de Ponta Delgada (a que se refere o ofício em epigrafe)**, requeridos em **11 e 16 de julho de 2019** e prontamente atendidos em **16 de julho de 2019**, eles são os seguintes (citamos)

"A exclusão da candidatura do **Centro de Bem Estar Social do Livramento** deveu-se ao não cumprimento dos prazos regulamentados (**Art.6.º**).

A análise das candidaturas decorreu **após a data limite definida**, sendo que a candidatura em causa, à referida data, não apresentava os documentos obrigatórios. Existiu entrega de documentação, fora de prazo, a 10 de abril.

"Artigo 6.º **Prazos de candidatura**

1 — O cronograma das candidaturas tem os seguintes prazos:
a) A abertura da candidatura ao Programa de Apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social tem início a 15 de janeiro de cada ano;
b) O preenchimento e receção das candidaturas tem como data limite 31 de março"

CONTRADITANDO

22.º

Efetivamente o **artigo 6.º** refere que abertura da candidatura ao Programa de Apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social tem início a **15 de janeiro de cada ano e como data limite de receção o dia 31 de março**.

23.º

Porém, a leitura daquela disposição não poderá fazer-se de forma isolada sem a **“ligar” ao seu artigo 5.º**, cuja redação, por não ter sido referida passamos a citar:

Artigo 5.º
Instrução dos Pedidos

1 – Os processos são instruídos mediante apresentação de requerimento de candidatura **acompanhado dos seguintes documentos:**

a) Cópia dos estatutos da instituição e do documento de reconhecimento do **estatuto de IPSS;**

b) Documento comprovativo da **situação contributiva** para com o Estado Português ou declaração de autorização de consulta tributaria nos termos da lei;

c) Relatório de Atividades e Contas do ano anterior ao período a que se reporta o apoio, com inclusão do respetivo parecer do Conselho Fiscal ou documento equivalente em função do disposto nos estatutos da instituição;

d) Ata da Assembleia Geral de Aprovação do Relatório de Contas referido na alínea anterior;

e) **Plano de atividades** e de execução orçamental para o período a que se reporta o apoio;

f) **Outros elementos** considerados relevantes pelas instituições candidatas.

2 – A Câmara Municipal de Ponta Delgada poderá solicitar **outros elementos** que considere necessários para o estudo do pedido de apoio.

3 – Os documentos mencionados na alínea a) apenas são obrigatórios aquando da **primeira candidatura.**

4 – As IPSS apenas se podem candidatar a este apoio **uma vez em cada ano civil**

24.º

Da interpretação literal, efetuada ao mencionado **Regulamento n.º 347/2014**, parece-nos, nada se dizer que a falta de “algum ou alguns” dos indicados documentos que formalizam a candidatura, nem a sua apresentação “fora do prazo legal”, teriam ou terão, como consequências jurídicas imediatas, **“o indeferimento tácito da mesma”**.

25.º

De facto e na realidade, obrigam os **Princípios da legalidade, proporcionalidade e da colaboração com os particulares, a que se referem os artigos 3.º 7.º e 11.º e 121 do CPA**, conjugado com o **artigo 267.º n.º 1 da CRP** que, rem síntese, na prossecução do interesse público, “a administração pública deve adotar os comportamentos adequados aos fins prosseguidos, **atuando em obediência à lei**”.

26.º

Ora, salvo melhor e mais sábia opinião, as **alíneas c) e d) do artigo 5.º do Regulamento n. 347/201 de 5 de agosto de 2014 (DR-2ª.serie n.º 149)** do Município de Ponta Delgada – Regulamento Municipal do Programa de Apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social, **enferma de ilegalidade** e como tal, os atos administrativos com base nas mesmas deverão **considerar-se nulos ou inválidos**.

27.º

De facto, não pode o referido Regulamento Camarário (de acordo com disposições legais anteriormente citadas) **sobrepôr-se à Lei**, situação que no caso em apreço se verifica, **ao ser exigido aos candidatos (as IPSS) que apresentem as suas “contas com inclusão do relatório de atividades, do Parecer do Conselho Fiscal e da ata de aprovação das mesmas”, do ano anterior”, objetivamente do ano de 2018, até 31 de março de 2019**, quando o prazo legal (da LEI) para a sua apresentação é **31 de maio de 2019 (excecionalmente dilatado para 30 de junho de 2019)**.

28.º

Não pode assim proceder o ato administrativo praticado pela **Divisão de Desenvolvimento Social da Câmara Municipal de Ponta Delgada de 04-07-2019** que indefere o pedido de apoio ao Programa de Apoio às Instituições de Apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social, devendo assim considerar-se, **atempadamente apresentado pelo Centro Bem Estar Social do Livramento a sua candidatura entregue em 27 de março de 2019** (logo, antes do dia 31 de março de 2019 – data limite).

29.º

As suas “**contas de 2018**”, miraculosamente entregues **em 10 de abril de 2019**, não podem servir de pretexto para o indeferimento manifestado, quando todos os demais itens do Regulamento se encontram integralmente respeitados, considerando que **o pedido das mesmas (contas de 2018 até 31 de março de 2019), vertido nas alíneas c) e d) do artigo 5.º do Regulamento, por preterição de formalidades legais**, são nulas e inválidas não podendo, salvo melhor e mais sabia opinião, produzir “efeitos jurídicos”.

PEDIDO

30.º

Nestes termos, requer a Vossa Excelência que no uso das competências que lhe são atribuídas pelo **artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, atualizada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de Agosto (Regime Jurídico das Autarquias Locais)** se digne **mandar revogar o referido despacho de indeferimento**, substituindo-o por um **novo despacho** que permita ao **Centro Bem Estar e Social do Livramento**, beneficiar dos apoios que lhe sejam devidos, enquanto **IPSS** e nos limites e condições previstas **no artigo 2.º do indicado Regulamento n.º 347/2014** que Regulamenta o Programa de Apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social.

31.º

Mais requer a Vossa Excelência e no uso da faculdade prevista no **artigo 52.º n.º 1 da CRP, conjugado com o artigo 97.º do CPA**, que proponha à Assembleia municipal, nos termos do **artigo 25.º da já referida Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, atualizada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de Agosto** a alteração do Regulamento n.º 347/2014 do Município de Ponta Delgada, no que concerne ao **seu artigo 5.º - Instrução dos Pedidos - alíneas c) e d)**, dando às mesmas as seguintes novas redações

Artigo 5.º-
Instrução dos Pedidos

1 -

c) Relatórios de Atividade e Contas do ano anterior ao período que se reporta o apoio, com inclusão do respetivo parecer do Conselho Fiscal ou documento equivalente em função do disposto nos Estatutos da Instituição, se já disponíveis, ou em alternativa as do ano N-2

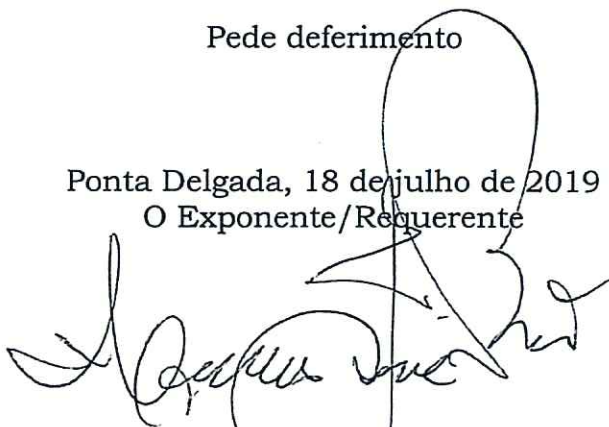
d) Ata da Assembleia Geral de Aprovação do Relatório de Contas, nos termos e condições referidos na alínea anterior.

Assim decidindo, fará Vossa Excelência **sã e objetiva JUSTIÇA.**

Prova documental - Anexos - 1 documento

Pede deferimento

Ponta Delgada, 18 de julho de 2019
O Exponente/Requerente



HERMNO GARCIA VARÃO
Solicitador n.º 2564 (Licenciado em direito)
NIF: 110204693 - Tel: 296304270
Largo 2 de Março, 71 - 1.º
9999-192 Ponta Delgada - Açores

HERMNO GARCIA VARÃO
Contabilista Certificado n.º 405 e Solicitador n.º 2564
Telefones 296304270-296304281-Telemóvel 917287564
Mail: hermanovarao@gmail.com

Programa de Apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social

Instituição:

Centro de Bem Estar Social do Lincamo, L.

Documentos entregues:

Cópia dos estatutos da instituição e do documento de reconhecimento do estatuto de IPSS;	✓
Declaração, sob compromisso de honra, do órgão diretivo da entidade de que tem a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições ao Estado, Autarquias Locais e Segurança Social, de que não foi condenada nos tribunais por factos relativos à prossecução dos seus objetivos e de que o apoio solicitado se destina, exclusivamente, aos investimentos objeto do pedido de apoio;	✓
Documento comprovativo da situação contributiva para com o Estado Português ou declaração de autorização de consulta tributária nos termos da lei;	✓
Relatório de Atividades e Contas do ano anterior ao período a que se reporta o apoio, com inclusão do respetivo parecer do Conselho Fiscal ou documento equivalente em função do disposto nos estatutos da instituição; (3)	(X)
Ata da Assembleia Geral de Aprovação do Relatório de Contas referido na alínea anterior; (4)	(X)
Plano de atividades e de execução orçamental para o período a que se reporta o apoio;	✓
Outros elementos considerados relevantes pelas instituições candidatas.	—

Recebido por:

Claudio Lopes

Data: 27/03/2019

Recibo de Entrega

Registo n.º:

Documento:

Candidatura de Apoio ao IPSS - via em falta

O funcionário:

Stefano

Data:

10 / 04 / 2019

CONTAS DE 2018

Notas escritas

5 — Depende de aprovação específica nos termos do regime legal aplicável.

9 — Depende de aprovação específica nos termos do regime legal aplicável e, desde que integrado em estudo de enquadramento (pormenor de inserção no sítio, com área > 10 vezes a área do terreno).

10 — Depende de aprovação específica nos termos do regime legal aplicável; para instalações novas desde que previstas em Plano de Pormenor plenamente eficaz e; para ampliação, desde que não implique novo processo de licenciamento industrial, nos termos da lei.

13 — Nos termos e nas condições previstas no Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), e ou da aprovação específica nos termos do regime legal aplicável.

ANEXO II**Notas explicativas**

Programa. — Determina, por categorias, os diferentes programas de utilização da construção, em princípio compatíveis com a Classe de Espaço dominante. Todavia, estas condicionantes, só por si, não determinam uma autorização tácita de construir no terreno, pois devem ter em conta as restantes disposições do Quadro Regulamentar e a observância das Servidões e Restrições de Utilidade Pública que, eventualmente, impendam sobre o local. Esta compatibilidade é anotada no Quadro por “sim” e “não”, “sim condicionado”, “não, salvo exceção justificada e sob reserva específica” e “Apenas Empreendimentos Turísticos em Espaço Rural, Turismo de Habitação e Turismo de Natureza.”»

Nos termos da alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, publica-se em anexo a Certidão da deliberação da Assembleia Municipal de Ovar de 24 de junho de 2014, que aprovou a referida alteração ao Plano Diretor Municipal de Ovar por adaptação ao Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional.

26 de junho de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal de Ovar, *Salvador Malheiro Ferreira da Silva*.

Deliberação

Extrato da Ata da Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Ovar, efetuada a vinte e quatro de junho de dois mil e catorze

Ponto n.º 3.11 — Alteração por Adaptação do Plano Diretor Municipal de Ovar ao Novo Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional:

Deliberado, por unanimidade, aprovar a Alteração por Adaptação do Plano Diretor Municipal de Ovar ao Novo Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional, com vinte e seis presenças.

O Presidente da Assembleia Municipal de Ovar, *João Pedro Tarujo de Almeida Braga da Cruz*.

607994867

MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA**Regulamento n.º 347/2014**

José Manuel Bolieiro, Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada, torna público que, por deliberação tomada pela Assembleia Municipal de Ponta Delgada, na sua decisão de 30 de junho do ano em curso, foi aprovado o Regulamento Municipal do Programa de Apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social.

10 de julho de 2014. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Bolieiro*.

Regulamento Municipal do Programa de Apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social**Preâmbulo**

Tal como consignado na Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, são conferidas às autarquias locais atribuições específicas no âmbito da Ação Social, em cooperação com instituições de solidariedades social ou em parceria com a admi-

nistração central. No mesmo diploma legal, na alínea *c*) do n.º 4.º do artigo 64.º, estabelece-se a necessidade de um regulamento municipal que regule esta atividade.

Em conformidade com estas atribuições, a Câmara Municipal de Ponta Delgada, através da Divisão de Desenvolvimento Social, assume perante os munícipes o compromisso de desenvolver serviços sociais de apoio a grupos de indivíduos específicos, às famílias e à comunidade, no sentido de promover o bem-estar social. Para dar seguimento a esse propósito, há que estabelecer condições para garantir um apoio aos estratos sociais mais desfavorecidos, diretamente ou em colaboração com instituições particulares de solidariedade social.

Esta intervenção carece de um normativo específico, a fim de facilitar os procedimentos administrativos, agilizando os processos e conferindo-lhe maior organização, permitindo, ao mesmo tempo, um maior controlo sobre as diferentes fases de atribuição destes benefícios e, consequentemente, maior transparência e condições de rigor e isenção.

O presente regulamento estabelece as regras de atribuição de apoios às Instituições Particulares de Solidariedade Social do concelho de Ponta Delgada, adiante designadas pela sigla IPSS, através da transferência de verbas ou outras modalidades.

1 — São IPSS as instituições que estão abrangidas pelo Estatuto promulgado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 23 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 89/85, de 1 de abril, Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de outubro, e Decreto-Lei n.º 29/86, de 19 de fevereiro, designadamente as que são “constituídas, sem finalidade lucrativa, por iniciativa de particulares, com o propósito de dar expressão organizada ao dever moral de solidariedade e de justiça entre os indivíduos e desde que não sejam administradas pelo Estado ou por um corpo autárquico”, para prosseguir os objetivos definidos naquele diploma legal.

2 — As instituições destinatárias dos programas de apoio previstos no presente regulamento desenvolvem a sua atividade como resposta social nas seguintes vertentes:

- a) Terceira Idade;
- b) Infância;
- c) Cidadãos portadores de deficiência;
- d) Saúde;
- e) Imigrantes ou grupos minoritários;
- f) Família e reinserção social,
- g) Juventude.

Artigo 1.º**Conceitos**

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, considera-se:

1 — Instituição de Solidariedade Social, toda a instituição legalmente constituída, por iniciativa de particulares e sem fins lucrativos, com o propósito de dar expressão organizada ao dever moral de solidariedade e justiça entre os indivíduos e desde que não sejam administradas pelo Estado ou por um corpo autárquico;

2 — Apoio Financeiro, a verba pecuniária entregue pelo Município de Ponta Delgada às instituições de solidariedade social para desenvolverem as atividades por elas propostas nos respetivos planos de atividades;

Artigo 2.º**Natureza e limites**

1 — Os apoios contemplados neste documento destinam-se a contribuir para a prossecução dos objetivos e funcionamento das instituições de cariz social, promovendo o conceito de participação e gestão eficaz e transparente, bem como o fortalecimento e estabilidade funcional das instituições.

2 — Os apoios são financiados por verbas inscritas no orçamento do município e têm como limite os montantes aí fixados, podendo as verbas em causa ser reforçadas, nos termos da lei, em casos excecionais devidamente fundamentados.

3 — A atribuição dos apoios pode ser feita nas seguintes modalidades:

- a) Subsídio, até ao limite máximo de 2.500 euros,
- b) Protocolo de desenvolvimento, de relevante interesse municipal, com valor a ser determinado casuisticamente pela Câmara Municipal.

Artigo 3.º**Critérios de atribuição**

1 — As candidaturas serão analisadas, em função da matéria, por técnicos da autarquia, baseando-se a sua ponderação nos seguintes critérios:

- a) Resposta às necessidades da comunidade;
- b) Intervenção continuada em áreas prioritárias de inserção social e comunitária;

- c) Número de valências;
- d) Contributo para a correção das desigualdades de ordem socioeconómica e combate à exclusão social;
- e) Âmbito geográfico e populacional da intervenção;
- f) Demonstração de equilíbrio de contas no ano anterior;
- g) Projeto/Plano de Atividades.

2 — No que respeita ao apoio solicitado, este estará condicionado pelas verbas disponíveis nas respetivas rubricas do Plano e Orçamento do Município.

3 — Estão sujeitas a penalizações e à inibição dos apoios a conceder a IPSS que prestem falsas informações ou que não afetem as verbas aos fins a que se destinam, sob pena de impedimento, durante dois anos consecutivos, de qualquer concessão de apoio, sem prejuízo da restituição de tudo o que houverem recebido desta autarquia e ou de compensação nos termos gerais do direito.

Artigo 4.º

Condições de acesso

1 — Podem candidatar-se as instituições que sejam detentoras do estatuto de IPSS, reconhecido nos termos do Decreto-Lei n.º 119/83, de 23 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 89/85, de 1 de abril, Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de outubro, e Decreto-Lei n.º 29/86, de 19 de fevereiro, que possuam sede ou desenvolvam a sua atividade no concelho de Ponta Delgada.

2 — A aceitação das candidaturas está dependente da aferição pelo Município de Ponta Delgada da condição referida no número anterior.

3 — As instituições candidatas deverão ter a sua situação fiscal e contributiva regularizada perante o Estado.

Artigo 5.º

Instrução dos Pedidos

1 — Os processos são instruídos mediante apresentação de requerimento de candidatura acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia dos estatutos da instituição e do documento de reconhecimento do estatuto de IPSS;
- b) Documento comprovativo da situação contributiva para com o Estado Português ou declaração de autorização de consulta tributária nos termos da lei;
- c) Relatório de Atividades e Contas do ano anterior ao período a que se reporta o apoio, com inclusão do respetivo parecer do Conselho Fiscal ou documento equivalente em função do disposto nos estatutos da instituição;
- d) Ata da Assembleia Geral de Aprovação do Relatório de Contas referido na alínea anterior;
- e) Plano de atividades e de execução orçamental para o período a que se reporta o apoio;
- f) Outros elementos considerados relevantes pelas instituições candidatas.

2 — A Câmara Municipal de Ponta Delgada poderá solicitar outros elementos que considere necessários para o estudo do pedido de apoio.

3 — Os documentos mencionados na alínea a) apenas são obrigatórios aquando da primeira candidatura.

4 — As IPSS apenas se podem candidatar a este apoio uma vez em cada ano civil.

Artigo 6.º

Prazos de candidatura

1 — O cronograma das candidaturas tem os seguintes prazos:

- a) A abertura da candidatura ao Programa de Apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social tem início a 15 de janeiro de cada ano;
- b) O preenchimento e receção das candidaturas tem como data limite 31 de março;
- c) A análise das candidaturas e formulação das propostas decorrem até ao final de abril.

Artigo 7.º

Formulação de Propostas

1 — A formulação das propostas, na qual consta o apoio pecuniário a atribuir a cada IPSS, é elaborada pela Divisão de Desenvolvimento Social, seguida da aprovação do vereador competente na matéria.

2 — A cada IPSS é atribuída uma pontuação que se traduzirá no apoio pecuniário correspondente;

3 — A pontuação é atribuída de acordo com as alíneas a) a g) do artigo 3.º do presente regulamento;

- a) À alínea c) do artigo 3.º, a cada valência são atribuídos dois pontos.
- b) Às alíneas a), b), d) e, f) é atribuído um ponto
- c) À g) é atribuída uma pontuação entre um e dez.

4 — O somatório das pontuações obtidas dará origem ao escalonamento das propostas, nos seguintes termos:

- a) Primeiro escalão: até 7 pontos, inclusive;
- b) Segundo e seguintes escalões: por cada conjunto de dois pontos, a somar aos anteriores.

5 — O montante a atribuir a cada escalão será definido pela Câmara, sob proposta do vereador competente na matéria, verificado o número de propostas e o orçamento disponível.

Artigo 8.º

Crítérios de avaliação do Projeto/Plano de atividades

A apreciação das candidaturas, a qualquer um dos subprogramas, é efetuada com base nos seguintes critérios de avaliação:

- a) Necessidades e prioridades diagnosticadas e identificadas;
- b) Colaboração nas iniciativas do Município;
- c) Continuidade do projeto apresentado e qualidade das execuções anteriores;
- d) Criatividade e inovação do projeto;
- e) Beneficiários diretos e indiretos do projeto;
- f) Redes e parcerias locais existentes ou a favorecer no âmbito do projeto;
- g) Coerência entre o projeto/atividade candidata e a natureza dos serviços prestados pela instituição.

Artigo 9.º

Princípio da Solidariedade

Sempre que solicitadas e na medida das suas disponibilidades as entidades beneficiárias comprometem-se solidariamente a participar nas iniciativas do Município.

Artigo 10.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões que, eventualmente, possam surgir na aplicação ou interpretação ao presente Regulamento serão remetidas à Câmara Municipal de Ponta Delgada para deliberação em conformidade.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

ANEXO I

Modelo de candidatura

_____ (nome completo), em representação de _____ (designar a entidade), na qualidade de _____ (identificar a qualidade de representação), com sede em _____, _____ (código postal), da freguesia de _____ do concelho de Ponta Delgada, telefone n.º _____, telemóvel n.º _____, e-mail: _____, vem por este meio requerer a V. Ex.ª concessão de um subsídio destinado a _____ (justificar o pedido, indicando os que pretende atingir e, quando a natureza do investimento o permitir, apresentar orçamento discriminado e respetivos cronogramas financeiros e de execução física, meios humanos e identificação das fontes de apoio financeiro, patrimonial e logístico).

Experiência similar em idênticos: _____

Para este efeito, junta os seguintes documentos:

Relatório de Atividades e Contas referente ao último exercício económico e respetiva ata de aprovação

Declaração, sob compromisso de honra, do órgão diretivo da entidade de que tem a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições ao Estado, Autarquias Locais e Segurança Social, de que não foi condenada nos tribunais por factos relativos à prossecução dos seus

objetivos e de que o apoio solicitado se destina, exclusivamente, aos investimentos objeto do pedido de apoio.

Ponta Delgada, _____ de _____ de _____
 Pede deferimento
 O requerente, _____ (as-
 sinatura conforme consta no BI ou CC) 307955768

MUNICÍPIO DO SEIXAL

Regulamento n.º 348/2014

Joaquim Cesário Cardador dos Santos, presidente da Câmara Municipal do Seixal:

Torna público, para os devidos efeitos, que a Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 29 de maio de 2014 e a Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 23 de junho de 2014, no uso da competência atribuída pelo disposto nas alíneas b) e g) do n.º 1 do artigo 25.º, *ex vi* alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que alterou a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, aprovaram a versão definitiva do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município do Seixal.

Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município do Seixal

Nota justificativa

Na última década, verificou-se uma enorme evolução no setor da gestão de resíduos, com novas realidades a ponderar, em resultado do desenvolvimento tecnológico, implementação de novas atividades económicas, evolução de hábitos de vida e nos processos de tratamento dos vários fluxos de resíduos.

De igual modo, o regime jurídico de gestão de resíduos sólidos sofreu importantes alterações, designadamente com o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, e com o Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, complementadas por diversas recomendações da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR).

Nesta conformidade, foi aprovado o Regulamento de Gestão de Resíduos Urbanos do Município do Seixal, que veio a ser publicado em 8 de março de 2013 e traduziu a sólida intenção de introduzir, de forma adequada e tecnicamente atualizada, os vários aspetos relevantes para a prossecução da otimização do sistema de gestão de resíduos urbanos, tendo em vista a crescente necessidade de harmonizar o desenvolvimento urbano e industrial com as exigências da proteção ambiental e da qualidade de vida no Município do Seixal.

Decorrido quase um ano de vigência do Regulamento em causa, verifica-se a necessidade de proceder a alterações ao mesmo, em virtude de situações detetadas na aplicação prática do Regulamento.

Decorre ainda da presente revisão a adaptação ao novo regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao respetivo regime financeiro, constante da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Assim, em cumprimento do preceituado no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e no uso do poder regulamentar próprio conferido aos Municípios, é aprovado o presente Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município do Seixal.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa e do artigo 62.º, do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, todos na redação atual.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento define as regras a que deve obedecer a prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos no Município do Seixal.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se em toda a área do Município do Seixal às atividades de recolha e transporte do sistema de gestão de resíduos urbanos.

Artigo 4.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto for omissis neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas de gestão de resíduos, designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, todos na redação atual.

2 — A recolha, tratamento e valorização de resíduos urbanos observam designadamente os seguintes diplomas legais, na sua atual redação:

- Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens;
- Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de dezembro, relativo à gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE);
- Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março e Portaria n.º 417/2008, de 11 de junho, relativos à gestão de resíduos de construção e demolição (RCD);
- Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 266/2009, de 29 de setembro, relativo à gestão dos resíduos de pilhas e de acumuladores;
- Decreto-Lei n.º 267/2009, de 29 de setembro, relativo à gestão de óleos alimentares usados (OAU);
- Portaria n.º 335/97, de 16 de maio, relativa ao transporte de resíduos.

3 — O serviço de gestão de resíduos obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente as constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, nas redações em vigor.

4 — Em matéria de procedimento contraordenacional são aplicáveis, para além das normas especiais previstas no presente Regulamento, as constantes do Regime Geral das Contraordenações e Coimas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação em vigor, e do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

Artigo 5.º

Entidade titular e entidades gestoras do sistema

1 — O Município do Seixal é a entidade titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de gestão de resíduos urbanos no respetivo território.

2 — Em toda a área do Concelho, o Município, através da Câmara Municipal do Seixal, é a Entidade Gestora responsável pela recolha e encaminhamento para destino final adequado dos resíduos urbanos indiferenciados.

3 — Em toda a área do Município, a empresa AMARSUL — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A. — é a Entidade Gestora do Ecoparque do Seixal, infraestrutura para onde devem ser encaminhados todos os resíduos urbanos indiferenciados da área do Município, assim como é a Entidade Gestora responsável pela recolha seletiva, triagem e valorização dos resíduos urbanos recolhidos seletivamente, atuando ao abrigo do contrato de concessão celebrado com o Estado Português e do «Contrato de entrega e receção de resíduos sólidos urbanos (RSU) e de recolha seletiva para a valorização, tratamento e destino final» celebrado com o Município do Seixal.

Artigo 6.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- «Armazenagem» — deposição temporária e controlada, por prazo determinado, de resíduos antes do seu tratamento, valorização ou eliminação;
- «Aterro» — instalação de eliminação utilizada para a deposição controlada de resíduos, acima ou abaixo da superfície do solo;
- «Contrato» — documento celebrado entre a Câmara Municipal do Seixal e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, pelo qual é estabelecida entre as partes uma relação de prestação, permanente ou temporária ou sazonal, do Serviço nos termos e condições do presente Regulamento;

Os candidatos deverão apresentar o curriculum de acordo com os parâmetros aqui fixados e com os respetivos comprovativos, sob pena de não poderem ser considerados;

2.ª Fase — Entrevista Profissional de Seleção (EPS), com a duração de 15 minutos por candidato, será pontuada de 0 a 20 valores, pela média aritmética dos seguintes fatores: a Experiência Profissional, Fluência Verbal, Conhecimento das Tarefas inerentes ao perfil exigido, Capacidade de Comunicação e Capacidade de Relacionamento.

Escala de valoração:

Elevado — 20 Valores
Bom — 16 Valores
Suficiente — 12 Valores
Reduzido — 8 Valores
Insuficiente — 4 Valores

A Classificação Final (CF) será expressa de 0 a 20 valores, e resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (PEC \text{ ou } AC \ 70 \% + EPS \ 30 \%)$$

Em situações de igualdade de valoração, serão utilizados os critérios de desempate previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterado pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril e subsistindo o empate, o critério será o da maior experiência profissional na área do posto de trabalho, devidamente comprovada, mantendo sempre a preferência na admissão os candidatos portadores de deficiência igual ou superior a um grau de 60 % TNI conforme Decreto-Lei n.º 29/2001 de 03 de fevereiro.

N) O júri do concurso, terá a seguinte composição:

Presidente — O Diretor do Departamento de Assuntos Jurídicos Administrativos e Financeiros, Rui Manuel Moutinho Ferreira, Dr.;

Vogais efetivos — A Chefe de Divisão Administrativa, Verónica de Brito Castro, Dr.ª, designada para substituir o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos, e a Técnica Superior Licenciada em Assessoria de Administração, Maria Manuela Ribeiro e Rocha de Magalhães, Dr.ª

Vogais suplentes — O Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos, Pedro Manuel Lopes Moura de Oliveira, Dr. e a Técnica Superior Licenciada em Direito, Arménia Sílvia Carvalho Braga Pereira, Dr.ª;

Para efeitos do artigo 46.º da Lei n.º 35/2015 de 20 de junho, será nomeado um júri específico para avaliar o período experimental, dos candidatos selecionados.

O) Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de seleção tidos em conta, bem como o sistema de classificação final, incluindo as respetivas fórmulas classificativas, constam de ata das reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que

solicitadas, podendo os candidatos consultar o processo na Secção de Gestão de Recursos Humanos dentro do horário normal de funcionamento (09h:00 m às 12h:30 m e das 14H00M às 17H:30M);

P) As listas de classificação e as listas de candidatos serão publicitadas, para consulta, na página www.cm-paredes.pt opção ação municipal — Recursos Humanos, e afixadas no Edifício Paços do Concelho na Secção de Gestão de Recursos Humanos;

Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Q) Tendo em conta que as entidades gestoras de requalificação nas autarquias Locais (EGRAS) ainda não estão constituídas, assumindo as entidades elencadas no n.º I do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 209/2009 a posição de EGRA e de acordo com solução interpretativa uniforme, homologada pelo Secretário de Estado da Administração local em 15 de julho de 2014, as autarquias locais estão dispensadas de consultar a direção geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação previsto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, declara-se não existir no Município de Paredes qualquer trabalhador em situação de requalificação.

5 de agosto de 2016. — O Presidente da Câmara, *Celso Manuel Gomes Ferreira*, Dr.

309797505

MUNICÍPIO DE POMBAL

Aviso n.º 10399/2016

Em cumprimento do disposto na alínea b), do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foram homologadas, por meus despachos de 21 de julho de 2016, respetivamente, as atas das propostas de avaliação final dos períodos experimentais, pelos respetivos júris, relativamente aos trabalhadores abaixo indicados, no âmbito dos procedimentos concursais comum abertos para ocupação de postos de trabalho para a carreira/categoria de Técnico Superior, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal deste Município, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em várias áreas de trabalho, publicitado no aviso n.º 3064/2015, publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 57, de 23 de março:

Referência	Nome	Categoria	Classificação obtida do período experimental	Conclusão com sucesso
C	Nelson Gomes Mendes	Técnico superior — área de Arquitetura	17,16 valores	Sim.
D	André Sintra Torrado	Técnico superior — área de Engenharia Florestal	16,86 valores	Sim.

Em consequência dos referidos despachos, foram naquelas datas, formalmente assinaladas as conclusões com sucesso daqueles períodos experimentais através de ato escrito averbado aos respetivos contratos, em conformidade com o disposto no n.º 5, do artigo 46.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

29 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Diogo Mateus*, Dr.

309793941

MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA

Declaração de retificação n.º 844/2016

José Manuel Cabral Dias Bolieiro, Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada, torna público que, por deliberação tomada pela Assembleia Municipal de Ponta Delgada, na sua sessão de 29 de junho do ano em curso, foi aprovado por unanimidade a Retificação ao Regulamento do Programa de Apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social

15 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Cabral Dias Bolieiro*.

Retificação ao Regulamento Municipal do Programa de Apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social

Constatando-se lapsos materiais de escrita no preâmbulo e artigo 4.º do Regulamento Municipal do Programa de Apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social, Regulamento n.º 347/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 149, de 5 de agosto de 2014, submeteu-se ao órgão executivo, nos termos da alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, conforme alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º do citado diploma, a presente retificação:

No primeiro parágrafo do preâmbulo, onde se lê: «Tal como consignado na Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, são conferidas às autarquias locais atribuições específicas no âmbito da Ação Social, em cooperação com instituições de solidariedades social ou em parceria com a administração administração central. No mesmo diploma legal, na alínea c) do n.º 4.º do artigo 64.º, estabelece-se a necessidade de um regulamento municipal que regule esta atividade.», deve ler-se «Tal como consignado na Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades municipais e aprova o regime ju-

rídico do associativismo autárquico, são conferidas às autarquias locais atribuições específicas no âmbito da Ação Social, em cooperação com instituições de solidariedades social ou em parceria com a administração central. No mesmo diploma legal, na alínea v) do n.º 1.º do artigo 33.º, estabelece-se a necessidade de um regulamento municipal que regule esta atividade.»

No último parágrafo, n.º 1, do preâmbulo, onde se lê: «O presente regulamento estabelece as regras de atribuição de apoios às Instituições Particulares de Solidariedade Social do concelho de Ponta Delgada, adiante designadas pela sigla IPSS, através da transferência de verbas ou outras modalidades. 1 — São IPSS as instituições que estão abrangidas pelo Estatuto promulgado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 89/85, de 1 de abril, Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de outubro, e Decreto-Lei n.º 29/86, de 19 de fevereiro, designadamente as que são ‘constituídas, sem finalidade lucrativa, por iniciativa de particulares, com o propósito de dar expressão organizada ao dever moral de solidariedade e de justiça entre os indivíduos e desde que não sejam administradas pelo Estado ou por um corpo autárquico’, para prosseguir os objetivos definidos naquele diploma legal.», deve ler-se «O presente regulamento estabelece as regras de atribuição de apoios às Instituições Particulares de Solidariedade Social do concelho de Ponta Delgada, adiante designadas pela sigla IPSS, através da transferência das verbas previstas no Regulamento. 1 — São IPSS as instituições que estão abrangidas pelo Estatuto promulgado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, com as alterações subsequentes, designadamente as que são ‘constituídas, sem finalidade lucrativa, por iniciativa de particulares, com o propósito de dar expressão organizada ao dever moral de solidariedade e de justiça entre os indivíduos e desde que não sejam administradas pelo Estado ou por um corpo autárquico’, para prosseguir os objetivos definidos naquele diploma legal.»

No n.º 1 do artigo 4.º, onde se lê: «1 — Podem candidatar-se as instituições que sejam detentoras do estatuto de IPSS, reconhecido nos termos do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 89/85, de 1 de abril, Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de outubro, e Decreto-Lei n.º 29/86, de 19 de fevereiro, que possuam sede ou desenvolvam a sua atividade no concelho de Ponta Delgada.», deve ler-se «1 — Podem candidatar-se as instituições que sejam detentoras do estatuto de IPSS, reconhecido nos termos do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, com as alterações subsequentes, que possuam sede ou desenvolvam a sua atividade no concelho de Ponta Delgada.»

309769893

MUNICÍPIO DA PRAIA DA VITÓRIA

Aviso n.º 10400/2016

Procedimento Concursal para Contratação por Tempo Indeterminado de Um Assistente Técnico

Para efeitos do disposto do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência do despacho do signatário de 27 de junho de 2016, encontra-se aberto procedimento concursal comum, na modalidade de relação de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista preenchimento de um posto de trabalho no Mapa de Pessoal deste Município na categoria de assistente técnico.

1 — Caracterização dos postos de trabalho e perfil de competências: As inerentes ao conteúdo funcional, nomeadamente, funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços.

2 — Habilitações literárias exigidas: 12.º ano de escolaridade.

2.1 — Haverá possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional, nos termos do n.º 2 do artigo 34.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

3 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o recrutamento do preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

4 — Legislação aplicável: Lei Geral do trabalho em funções Públicas — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

Código do Trabalho — Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro — alterado pelas Leis n.º 105/2009, de 14 de setembro, 53/2011, de 14 de outubro, 23/2012, de 25 de junho, 47/2012, de 29 de agosto, 69/2013, de 30 de

agosto, 27/2014, de 8 de maio, 55/2014, de 25 de agosto, 28/2015, de 14 de abril, 120/2015, de 1 de setembro e 8/2016, de 1 de abril;

Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

Lei das Autarquias Locais — Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, retificação n.º 50-A/2013, de 11 de novembro, retificação n.º 46-C/2013, de 1 de novembro, Lei n.º 69/2015 de 16 de julho e Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

5 — Local de trabalho: As funções serão exercidas no Setor de Recursos Humanos e Qualidade.

6 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, «as autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação», previsto no artigo 24.º da Lei n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

No entanto, consultada a ECCRC foi este Município informado do seguinte: “Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado”.

7 — Requisitos de Admissão — São requisitos cumulativos de admissão: Os requisitos gerais de admissão serão os previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excecionados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;
- Ter 18 anos de idade completos;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
- Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.1 — Possuir relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado previamente estabelecida, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

8 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

9 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

9.1 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser apresentadas através de formulário que se encontra em http://www.cmpv.pt/ficheiros/pdfs/info_regulamentar/560.pdf ou no Setor de Atendimento deste Município, podendo as mesmas ser remetidas através do correio, por carta registada com aviso de receção, endereçada à Câmara Municipal da Praia da Vitória, Rua do Cruzeiro — 9760-851 Praia da Vitória, ou para o email — geral@cmpv.pt, acompanhadas, obrigatoriamente e sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

9.2 — Currículo profissional detalhado, devidamente datado e assinado, do qual conste a identificação pessoal, habilitações literárias, experiência profissional e quaisquer circunstâncias que possam influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal, as quais, todavia, só serão tidas em consideração pelo Júri do procedimento concursal se devidamente comprovadas, nomeadamente fotocópia dos documentos comprovativos da frequência das ações de formação e da experiência profissional;

a) Declaração passada e autenticada pelo serviço de origem da qual conste a relação jurídica de emprego público na carreira/categoria de que seja titular, posição remuneratória, a avaliação de desempenho relativo ao último período, não superior a três anos e a caracterização do posto de trabalho que ocupa, ou ocupou por último no caso de trabalhadores em situação de requalificação, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal;

b) Fotocópia legível do documento comprovativo das habilitações literárias, bem como indicação do número do bilhete de identidade e do número fiscal de contribuinte ou do cartão de cidadão;

c) Aos candidatos que exerçam funções na Câmara Municipal da Praia da Vitória, não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, nomeadamente fotocópia dos documentos comprovativos da frequência das ações de formação, da experiência profissional, das habilitações literárias e avaliação do desem-

MUNICIPIO DE PONTA DELGADA
CONTRIBUINTE N.º512012814
PRAÇA DO MUNICÍPIO
9504523-PONTA DELGADA

IMPRESSO	PAGINA
2019/05/29	1

P R O P O S T A D E C A B I M E N T O

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
0301060201	sisabel	2019/05/29	2542	2019

DESCRIÇÃO DA DESPESA
APOIO ÀS INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL 2019 - NIPG 10736/19

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	DOTAÇÃO DISPONÍVEL
TIPO DESP: 471-TR.COR.-INSTITUIÇÕES PARTICULARES	170.000,00
ORGÂNICA : 0102 CÂMARA MUNICIPAL	A CABIMENTAR
ECONÓMICA: 040701 Instituições Sem Fins Lucrativos	123.610,00
PLANO : 2018 A 44	SALDO APÓS CABIMENTO
Apoios no Âmbito da Acção Social	46.390,00
Apoio a Instituições Particulares de Solidariedade Social do Concelho de Ponta Delgada 2018-2021	

EXTENSO
CENTO E VINTE E TRÊS MIL SEISCENTOS E DEZ EUROS

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2019/05/29

Sandra Arruda

RESP 31-05-2019
S. V. Arruda

PROCESSADO POR COMPUTADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

PROTOCOLO

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA, designada por CÂMARA MUNICIPAL, possuidora do cartão de identificação coletivo n.º 512012814, representada pelo seu Presidente, José Manuel Cabral Dias Bolieiro, residente no _____, n.º __, freguesia de _____, Concelho de Ponta Delgada, em nome e representação do **MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA**, no uso dos poderes que lhe são conferidos por lei.

SEGUNDO OUTORGANTE: _____, contribuinte fiscal n.º _____, com sede na Rua _____, __, freguesia de _____, concelho de Ponta Delgada, neste ato representado por _____, na qualidade de _____ da direção.

Considerando que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA**, nos termos da legislação aplicável, pode conceder apoios ao investimento na beneficiação de instalações e aquisição de equipamentos;

Considerando que o investimento na dinamização social do concelho de Ponta Delgada se reveste de manifesto interesse para o seu desenvolvimento qualitativo;

Considerando que o investimento nas instituições particulares de solidariedade social assegura um apoio necessário a determinados segmentos populacionais com dificuldades específicas;

Considerando que a Câmara Municipal aprovou, na sua reunião de __ de _____ de 2019 a Proposta da Divisão de Desenvolvimento Social, formulada com base no **Regulamento 347/2014 (Regulamento Municipal do Programa de Apoio às Instituições Particulares de Solidariedade**



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Social) publicado no Diário da República, 2.ª série –Nº 149 de 5 de agosto de 2014, para o ano de 2019, no qual o apoio ao **SEGUNDO OUTORGANTE** está previsto;

Considerando que a atividade desenvolvida pelo **SEGUNDO OUTORGANTE** contribui para a prossecução dos objetivos propostos, de acordo com a alínea b) do nº1 do artigo 3º do Regulamento 347/2014;

Considerando o disposto na alínea u) do nº 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

É celebrado o presente protocolo nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. Constitui objeto do presente protocolo a atribuição pela **CÂMARA MUNICIPAL** ao **SEGUNDO OUTORGANTE** de um subsídio no valor de _____ € (_____), em execução do Plano Municipal de Apoio Financeiro à Ação Social para o ano de 2019, que expressamente aprovou a respetiva concessão, cujo cabimento foi efetuado sob a PRC 2542/2019, com compromisso sob a RED ____/2019.

2. O subsídio previsto no número anterior destina-se a compartilhar nas despesas de aquisição de equipamentos por parte do **SEGUNDO OUTORGANTE**, no âmbito da sua atividade.

CLÁUSULA SEGUNDA

O subsídio referido na cláusula primeira é pago ao **SEGUNDO OUTORGANTE** por Transferência Bancária:

1. A transferência da verba referida no número anterior será processada por tranches trimestrais até ao final do primeiro mês de cada trimestre, sendo processadas em simultâneo até à assinatura deste documento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

CLÁUSULA TERCEIRA

No âmbito deste protocolo, a **CÂMARA MUNICIPAL** tem o direito de:

1. Fiscalizar a execução deste protocolo;
2. Solicitar e receber quaisquer informações do **SEGUNDO OUTORGANTE** relativas às atividades que constituem objeto do presente protocolo;
3. Exigir a devolução do subsídio concedido em caso de incumprimento deste protocolo por parte do **SEGUNDO OUTORGANTE**.

CLÁUSULA QUARTA

No âmbito deste protocolo constituem deveres do **SEGUNDO OUTORGANTE**:

1. Fornecer as informações referidas no ponto 2 da cláusula anterior;
2. Enviar semestralmente à Câmara Municipal, relatório completo de execução das correspondentes atividades desenvolvidas.
3. O relatório do 1.º semestre deverá ser remetido até 31 de agosto de 2019, o relatório do 2.º semestre até 28 de fevereiro de 2020.
4. O relatório a apresentar deverá conter as seguintes informações:
 - a) Descrição e identificação das ações desenvolvidas;
 - b) Quantificação dos valores aplicados nas referidas ações;
 - c) Os valores descritos nos números anteriores devem referir-se à despesa efetuada e efetivamente paga no período a que se refere o relatório em causa.
5. Com a não conformidade dos elementos solicitados no relatório que impeçam uma leitura clara dos objetivos pretendidos com o presente contrato, a Câmara Municipal de Ponta Delgada reserva-se o direito de solicitar informação complementar a fim de colmatar as dúvidas suscitadas.
6. A Câmara Municipal de Ponta Delgada reserva-se o direito de, sempre e quando achar conveniente, solicitar a apresentação dos documentos comprovativos de despesa das referidas ações.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

CLÁUSULA QUINTA

1. O incumprimento pelo **SEGUNDO OUTORGANTE** de quaisquer cláusulas deste protocolo ou de dever a que por elas seja obrigada, confere à **CÂMARA MUNICIPAL** o direito à resolução do protocolo e à exigibilidade da devolução do subsídio concedido.

2. A resolução referida no número anterior efetuar-se-á através de notificação ao **SEGUNDO OUTORGANTE** mediante carta registada expedida com aviso de receção.

3. A não entrega do Relatório nos prazos estabelecidos no ponto 3 da Cláusula quarta, implica a suspensão do pagamento de todas as restantes tranches, que apenas serão pagos com a entrega do relatório em falta e com a penalização de 10% do valor acumulado a pagar.

4. A não conformidade dos documentos referidos no ponto 6 da Cláusula quarta, implica a retenção de todas as verbas até a devida justificação e validação da mesma pela Câmara Municipal de Ponta Delgada

CLÁUSULA SEXTA

O presente protocolo vigora desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

Paços do Concelho, __ de _____ de 2019

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

COMPROMISSO DE HONRA

Nota Justificativa

Considerando que o investimento na dinamização social do Concelho de Ponta Delgada se reveste de manifesto interesse para o seu desenvolvimento qualitativo;

Considerando que o investimento nas instituições particulares de solidariedade social assegura um apoio necessário a determinados segmentos populacionais com dificuldades específicas;

Considerando que a Câmara Municipal aprovou, na sua reunião de ___ de _____ de 2019 a Proposta da Divisão de Desenvolvimento Social, formulada com base no **Regulamento 347/2014 (Regulamento Municipal do Programa de Apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social)** publicado no Diário da República, 2.ª série –Nº 149 de 5 de agosto de 2014, para o ano de 2018, no qual o apoio em causa está previsto;

Considerando que a atividade desenvolvida pela entidade recebedora do apoio contribui para a prossecução dos objetivos propostos, de acordo com a alínea b) do nº1 do artigo 3º do Regulamento 347/2014;

Considerando o disposto na alínea u) do nº 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Constitui objeto do presente compromisso a atribuição pela **CÂMARA MUNICIPAL** de um subsídio no valor de 2.500,00 € (dois mil e quinhentos euros), em execução do Plano Municipal de Apoio Financeiro à Ação Social para o ano de 2019, que expressamente aprovou a respetiva concessão, cujo cabimento foi efetuado sob a PRC 2542/2019, com compromisso sob a RED ____/2019.

Pelo presente a entidade compromete-se a enviar à **CÂMARA MUNICIPAL**, nos 30 dias seguintes à execução dos valores recebidos, relatório no qual deverá constar:

- a) Descrição e identificação das ações desenvolvidas;
- b) Quantificação dos valores aplicados nas referidas ações;



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

c) Os valores descritos nos números anteriores devem referir-se à despesa efetuada e efetivamente paga no período a que se refere o relatório em causa.

2. A não entrega do Relatório nos prazos estabelecidos implica a suspensão de eventuais pagamentos bem como a impossibilidade de se poder candidatar a futuros apoios pelo período de 2 anos.

Paços do Concelho, __ de _____ de 2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

José Manuel Cabral Dias Bolieiro

O REPRESENTANTE

C. M. Ponta Delgada

Encaminhamento

30-07-2019

Nº de pendente: 197340

Área: ATE - ATENDIMENTO

Tipo documento: DOC/DGFI - DOC

Circuito: GF0 - EXP - DGFI (DIV. GESTÃO FINANCEIRA)

Assunto: 18588/19 - PRESTAÇÃO CONTAS MOÇAMBIQUE PRECISA PONTA DELGADA APOIA - Coliseu Micaelense, E.m., S.a.

3.215,21 € → 3.221,75

+ 136,80 € → 0K = 5,94 €

Pendente	Data Envio	Enviado	Para	Data Exec.	Executado	Dias	Texto Encaminhamento
192549	25-06-2019	MARIA DA GRAÇA BOTELHO DE ANDRADE	MARIA DA GRAÇA BOTELHO DE ANDRADE	25-06-2019	MARIA DA GRAÇA BOTELHO DE ANDRADE	0	Início
192549	25-06-2019	MARIA DA GRAÇA BOTELHO DE ANDRADE	VEREADORA - MARIA DUARTE	26-06-2019	Maria Duarte	1	VEREADORA MARIA DUARTE -Div Gestão Financeira
192839	26-06-2019	Maria Duarte	Maria Duarte	26-06-2019	Maria Duarte	0	Início
192839	26-06-2019	Maria Duarte	DGFI-CHEFE DE DIVISÃO	26-06-2019	Joana Gabriela T. Rodrigues Filipe	0	DGFI -DGFI
192549	26-06-2019	Maria Duarte	Maria Duarte	26-06-2019	AUTO.5	0	Fim - atribuição de circuito
192839	26-06-2019	Joana Gabriela T. Rodrigues Filipe	DGFI-CHEFE INTERMEDIO CONTABILIDADE PATRIMONIO	27-06-2019	Ana Cristina Medeiros Aguiar	1	Para dar entrada da receita por operações de tesouraria no contribuinte do coliseu e com o descritivo que consta do ofício deles. Fazer ordem de pagamento de tesouraria em nome da Cruz Vermelha. O assunto foi à RC de dia 17 de abril de 2019.
192839	27-06-2019	Ana Cristina Medeiros Aguiar	DGFI-ADMINISTRATIVOS CONTABILIDADE	27-06-2019	Luísa Duarte	0	Efetuada guia de receita nº.326/19 e OT nº.321/2019.
192839	27-06-2019	Luísa Duarte	DGFI-CHEFE INTERMEDIO CONTABILIDADE PATRIMONIO	01-07-2019	Ana Cristina Medeiros Aguiar	4	Contabilidade/Património -Contabilidade/Património
192839	01-07-2019	Ana Cristina Medeiros Aguiar	DGFI-CHEFE DE DIVISÃO	02-07-2019	Joana Gabriela T. Rodrigues Filipe	1	À Superior Consideração o valor a pagar e a confirmação do depósito na Câmara do valor pelo Coliseu.
194267	02-07-2019	Joana Gabriela T. Rodrigues Filipe	Joana Gabriela T. Rodrigues Filipe	02-07-2019	Joana Gabriela T. Rodrigues Filipe	0	Início
194267	02-07-2019	Joana Gabriela T. Rodrigues Filipe	ADJUNTA-GABINETE PRESIDENTE	04-07-2019	Maria Luísa Silva Rocha	2	Da ata da reunião de Câmara resulta o seguinte: “(...) aceitação do valor monetário de 3.352,00, resultantes de donativos anónimos (€136,80) e do valor da bilheteira (€ 3.215,21) (...) deliberação, por unanimidade, aceitar a doação dos € 3.352.” À consideração Superior.
192839	02-07-2019	Joana Gabriela T. Rodrigues Filipe	Joana Gabriela T. Rodrigues Filipe	02-07-2019	AUTO.5	0	Fim - atribuição de circuito
194267	04-07-2019	Maria Luísa Silva Rocha	PRESIDENTE	16-07-2019	José Manuel Bolleiro	12	TC. Proceda-se nos termos da deliberação, ao respetivo donativo.
194267	16-07-2019	José Manuel Bolleiro	ADJUNTA-GABINETE PRESIDENTE	16-07-2019	Maria Luísa Silva Rocha	0	Adjunta Presidência -Adjunta Presidência

Doc. n.º 2 RC 30.07.2019

3.221,75

Pendente	Data Envio	Enviado	Para	Data Exec.	Executado	Dias	Texto Encaminhamento
197340	16-07-2019	Maria Luísa Silva Rocha		16-07-2019	Maria Luísa Silva Rocha	0	Início
194267	16-07-2019	Maria Luísa Silva Rocha		16-07-2019	AUTO.5	0	Fim - atribuição de circuito
197340	16-07-2019	Maria Luísa Silva Rocha	DGFI-CHEFE DE DIVISÃO	22-07-2019	Ana Cristina Medeiros Aguiar	6	No ofício de prestação de costas do Espetáculo "Todos Solidários, Mocambique Precisa, Ponta Delgada Apoio", enviado pelo Coliseu Micaelense a 16 de julho do corrente ano, e na transferência por eles efetuada para a nossa conta bancária do mesmo dia, o valor angariado com a bilheteira é de 3.221,15 euros. Na deliberação de Câmara de dia 17 de junho do corrente ano o valor é de 3.352,00 euros, sendo 136,80 angariados em numerário e 3.215,21 euros referente à bilheteira. Sendo que o valor transferido pelo coliseu difere do valor que foi deliberado em Reunião de Câmara, solicita-se informação se o assunto vai novamente a reunião para retificação do valor a transferir à Cruz Vermelha Portuguesa.
198763	22-07-2019	Ana Cristina Medeiros Aguiar		22-07-2019	Ana Cristina Medeiros Aguiar	0	Início
198763	22-07-2019	Ana Cristina Medeiros Aguiar	SECRETARIADO VEREACAO	23-07-2019	Leticia Jesus Pacheco Novo Reis	1	Secretariado Vereação -VEREADORA MARIA DUARTE
197340	22-07-2019	Ana Cristina Medeiros Aguiar		22-07-2019	AUTO.5	0	Fim - atribuição de circuito
198897	23-07-2019	Leticia Jesus Pacheco Novo Reis		23-07-2019	Leticia Jesus Pacheco Novo Reis	0	Início
198897	23-07-2019	Leticia Jesus Pacheco Novo Reis	VEREADORA - MARIA DUARTE	24-07-2019	Maria Duarte	1	Remeter a Reunião de Câmara.
198763	23-07-2019	Leticia Jesus Pacheco Novo Reis		23-07-2019	AUTO.5	0	Fim
199372	24-07-2019	Maria Duarte		24-07-2019	Maria Duarte	0	Início
199372	24-07-2019	Maria Duarte	SECRETARIADO VEREACAO	24-07-2019	Cátia Alexandra Branco Silva	0	Secretariado Vereação -Secretariado Vereação
198897	24-07-2019	Maria Duarte		24-07-2019	AUTO.5	0	Fim
199376	24-07-2019	Cátia Alexandra Branco Silva		24-07-2019	Cátia Alexandra Branco Silva	0	Início
199376	24-07-2019	Cátia Alexandra Branco Silva	SECRETARIADO PRESIDENTE	24-07-2019	Cátia Alexandra Branco Silva	0	Secretariado Presidente -Secretariado Presidente
199372	24-07-2019	Cátia Alexandra Branco Silva		24-07-2019	AUTO.5	0	Fim
199376	24-07-2019	Cátia Alexandra Branco Silva	PRESIDENTE	24-07-2019	José Manuel Bolleiro	0	TC. Nos termos legais, agende-se para a próxima reunião de Câmara.
199376	24-07-2019	José Manuel Bolleiro	SECRETARIADO PRESIDENTE	24-07-2019	Cátia Alexandra Branco Silva	0	Secretariado Presidente -Secretariado Presidente
199379	24-07-2019	Cátia Alexandra Branco Silva		24-07-2019	Cátia Alexandra Branco Silva	0	Início

Pendente	Data Envio	Enviado	Para	Data Exec.	Executado	Dias	Texto Encaminhamento
199376	24-07-2019	Cátia Alexandra Branco Silva		24-07-2019	AUTO.5	0	Fim - atribuição de circuito
199379	24-07-2019	Cátia Alexandra Branco Silva	DGFI-CHEFE DE DIVISÃO			6	

Assunto: Fwd: FW: Prestação Contas_Moçambique Precisa. Ponta Delgada Apoia.

De: Joana Filipe <joanafilipe@mpdelgada.pt>

Remeter a Reunião de Câmara.
24-07-2019

Data: 25-06-2019, 11:58

Para: Geral <geral@mpdelgada.pt>

CC: Maria Duarte <mariajoseduarte@mpdelgada.pt>, Cristina Amaral Melo Cabral <cristinacabral@mpdelgada.pt>, Maria Luisa Rocha <mariarocha@mpdelgada.pt>

Bom dia,


Agradeço a verificação se já deram entrada deste email. Caso ainda não tenha sido dado, por favor registar e enviar para a Dr^a Maria José Duarte para confirmar os valores e remeter à Contabilidade para emissão de guia.

Com os melhores cumprimentos,

Joana Filipe

Tc. Concordo com o apresentado. Favor proceder para os devidos efeitos para entrega de cheque pelo Sr. Presidente à Cruz Vermelha, amanhã, dia 27, de manhã.

26-06-2019



----- Mensagem reencaminhada -----

Assunto:FW: Prestação Contas_Moçambique Precisa. Ponta Delgada Apoia.

Data:Thu, 13 Jun 2019 15:14:10 -0000

De:Helder Fialho <hfialho03@gmail.com>

Responder-Para:hfialho03@gmail.com

Para:'Maria Duarte' <mariajoseduarte@mpdelgada.pt>

CC:'Maria Luisa Rocha' <mariarocha@mpdelgada.pt>, joanafilipe@mpdelgada.pt,

'Humberto Melo' <humbertotrindade@hotmail.com>, 'José Medeiros'

<jose.m.a.medeiros@gmail.com>, Pedro Furtado <pedrofurtado@mpdelgada.pt>

Boa tarde

Na sequencia dos eventos de solidariedade realizados no coliseu micalense a favor de instituições de solidariedade social informo que a Autoridade Tributaria , apenas aceita como custo o valor anual por instituição de 536 euros , sendo que o remanescente é tributado á taxa anual de 17,5%+1,5%=19% , de irc e derrama municipal.

Significa isto que para alem do Coliseu suportar nestes eventos os custos de funcionamento da sala , ainda tem de pagar ao Fisco 19% sobre o diferencial entre o valor da receita (excluindo iva) e os 536 euros .

No ano de 2018 , tivemos de acrescentar á matéria coletável 10.137 euros , o que se traduziu num imposto de 1.926 euros suportado pelo Coliseu.

Assim sendo , nos futuros eventos desta natureza , temos de antecipadamente avaliar este impacto e a forma de faturação por parte do município , a menos que , se proceda desde logo á dedução deste valor no donativo a atribuir , por forma a fazer face ao pagamento do IRC+ derrama municipal.

TC. Nos termos legais, agende-se para a próxima reunião de Câmara.

Cump
Helder fialho

24-07-2019





COLISEU
MICAELENSE

TC. Proceda-se nos termos da
deliberação, ao respetivo donativo.

16-07-2019

Exma. Senhora
Vereadora da Câmara Municipal de Ponta Delgada
Dr.ª Maria José Lemos Duarte

V./ Ref.	N./ Ref.	Data
	PC201905	21-05-2019

ASSUNTO: Prestação de Contas do espetáculo "Moçambique Precisa. Ponta Delgada Apoia."

Na sequência da realização do espetáculo "Moçambique Precisa. Ponta Delgada Apoia.", realizado no dia 17 de maio de 2019, no Coliseu Micaelense, serve o presente para prestar contas a V. Exa., para os devidos efeitos:

1. Com base no relatório de bilheteira em anexo, foram emitidos num total 335 bilhetes;
2. O total de receita proveniente da venda de bilhetes foi no montante de **3.350,00€** (Três mil, trezentos e cinquenta euros), com taxa de IVA 4% incluída em vigor na Região Autónoma dos Açores;
3. O Coliseu Micaelense, E.M., S.A. entrega à Câmara Municipal de Ponta Delgada, a totalidade da receita de bilheteira no montante de **3.221,15€** (Três mil, duzentos e vinte e um euros e quinze cêntimos), valor deduzindo a taxa de IVA mencionada no ponto anterior;
4. Assim, a Câmara Municipal de Ponta Delgada, deverá emitir um **Documento de Receita / Recibo** à Coliseu Micaelense, E.M, S.A. (NIPC 512059420) contendo o seguinte descritivo "**Prestação de serviços correspondente a 100% da receita de bilheteira do espetáculo "Moçambique Precisa. Ponta Delgada Apoia.", realizado no dia 17 de maio de 2019, no Coliseu Micaelense**" no montante de **3.221,15€** (Três mil, duzentos e vinte e um euros e quinze cêntimos), **acrescido de taxa de IVA 18%** em vigor na Região Autónoma dos Açores, perfazendo o montante de **3.800,96€** (Três mil, oitocentos euros e noventa e seis cêntimos).

Sem outro assunto de momento, despeço-me com elevada consideração,

O Vogal do Conselho de Administração

Hélder Alberto Martins Fialho

Em anexo:

- Relatório Final de Vendas Bilheteira.



**COLISEU
MICAELENSE**

**Todos Solidários | Moçambique Precisa
Coliseu Micaelense
Sala Principal**



Todas as Sessões

Sector	Lotação Disp.		Bilh. Local		P. Venda		Internet		Total Vendas		Convites	Permutas	Agentes Externos	Reservas Geral	Reservas Produção	Bloqueados	Cartões	Taxa Ocup.	
	Qt	Qt	Qt	Valor	Qt	Valor	Qt	Valor	Qt	Valor									Qt
1ª Plateia	206	13	179	1 790,00 €	0	0,00 €	14	140,00 €	193	1 930,00 €	0	0	0	0	0	0	0	0	93,7
2ª Plateia	192	50	134	1 340,00 €	0	0,00 €	8	80,00 €	142	1 420,00 €	0	0	0	0	0	0	0	0	74,0
1º Balcão Central Impar	62	62	0	0,00 €	0	0,00 €	0	0,00 €	0	0,00 €	0	0	0	0	0	0	0	0	0,0
1º Balcão Central Par	61	61	0	0,00 €	0	0,00 €	0	0,00 €	0	0,00 €	0	0	0	0	0	0	0	0	0,0
1º Balcão Lateral Impar	28	28	0	0,00 €	0	0,00 €	0	0,00 €	0	0,00 €	0	0	0	0	0	0	0	0	0,0
1º Balcão Lateral Par	28	28	0	0,00 €	0	0,00 €	0	0,00 €	0	0,00 €	0	0	0	0	0	0	0	0	0,0
2º Balcão Central Impar	53	53	0	0,00 €	0	0,00 €	0	0,00 €	0	0,00 €	0	0	0	0	0	0	0	0	0,0
2º Balcão Central Par	55	55	0	0,00 €	0	0,00 €	0	0,00 €	0	0,00 €	0	0	0	0	0	0	0	0	0,0
2º Balcão Lateral Impar	35	35	0	0,00 €	0	0,00 €	0	0,00 €	0	0,00 €	0	0	0	0	0	0	0	0	0,0
2º Balcão Lateral Par	35	35	0	0,00 €	0	0,00 €	0	0,00 €	0	0,00 €	0	0	0	0	0	0	0	0	0,0
TOTAL	755	420	313	3 130,00 €	0	0,00 €	22	220,00 €	335	3 350,00 €	0	0	0	0	0	0	0	0	44,4

De: Helena Moura <helenamoura@coliseumicaelense.pt>

Enviada: 13 de junho de 2019 14:06

Para: 'HELDER FIALHO' <hfialho03@gmail.com>

Assunto: Prestação Contas_Moçambique Precisa. Ponta Delgada Apoia.

Dr. Hélder,

Segue em anexo a prestação de contas em formato pdf.

--

Sem outro assunto de momento, despeço-me com elevada consideração,
Helena Moura
Coliseu Micaelense | Contabilidade e Gestão Financeira
Ponta Delgada Cultura



Rua de Lisboa s/n | 9500-216 Ponta Delgada
Telefone 296 209 500 | Fax 296 209 501
www.coliseumicaelense.pt | geral@coliseumicaelense.pt
NIPC: 512059420

Por favor, tenha em consideração o ambiente antes de imprimir este e-mail.

A correspondência transmitida por via eletrónica tem o mesmo valor da trocada em suporte de papel, devendo ser-lhe conferida, pela Administração e pelas particulares, idêntico tratamento. (Decreto-lei n.º 135/99, de 22 de abril).

Esta mensagem e seus anexos constituem informação confidencial e/ou privilegiada para uso exclusivo do seu destinatário. Se não é destinatário ou recebeu esta mensagem por engano, por favor informe o remetente e destrua-a de imediato. É proibido o uso, reencaminhamento ou reprodução total ou parcial desta mensagem sem autorização do remetente.

This e-mail may contain confidential and/or privileged information. If you are not the intended recipient or have received this e-mail in error, notify the sender immediately and destroy this e-mail. Any unauthorized use, copying, disclosure or distribution of the contents of this e-mail is strictly forbidden and may be unlawful.

Sem vírus. www.avast.com

—Anexos:—

Prestação Contas_Moçambique Precisa. Ponta Delgada Apoia.pdf

1,0 MB



Partido Socialista
AÇORES

*Amoroso
as suas ideias
do PSD.
Muito por
memorável.*

*Cur
emp*

Voto de Pesar pelo Falecimento de André Jorge Dionísio Bradford

J. P.
2019.07.30

André Jorge Dionísio Bradford, figura incontornável do panorama político regional, faleceu, prematura e inesperadamente, no passado dia 18 de julho, aos 48 anos, deixando particular consternação em todos os quadrantes da sociedade açoriana.

André Bradford era licenciado em Comunicação Social e Cultural, pela Faculdade de Ciências Humanas, da Universidade Católica Portuguesa e Mestre em Teoria e Ciências Políticas.

De inteligência ímpar, carácter harmonizador, enorme energia e um humor perspicaz, André Bradford era por todos reconhecido como depositário de uma ampla formação pessoal e cultural, um orador e parlamentar de craveira excecional, sendo respeitado por todos quantos tiveram o privilégio de com ele esgrimir ideias.

Enquanto jornalista do Diário de Notícias e do Açoriano Oriental, foi-lhe, pelos seus pares, reconhecida ampla visão crítica, capacidade de escrita e extraordinária competência.

Destacado Militante e Dirigente do Partido Socialista dos Açores, André Bradford exerceu, de forma abnegada, relevantes funções públicas ao serviço do Governo Regional dos Açores, nomeadamente como Assessor de Imprensa do Secretário Regional do Ambiente, Assessor de Imprensa do Secretário Regional da Agricultura e Pescas, Assessor para a Cooperação Externa do Presidente do Governo e Assessor para os Assuntos Políticos do Presidente do Governo. Em novembro de 2008 toma posse como Secretário Regional da Presidência do Governo. Foi, ainda, Chefe de Gabinete do Presidente do Governo, eleito Deputado à Assembleia Legislativa da Região



Handwritten signature and initials in blue ink, including the name 'Açores' and 'PS'.

Autónoma dos Açores, e nesta qualidade presidiu ao Grupo Parlamentar do Partido Socialista dos Açores.

De destacar a forma incensurável como cumpriu, entre 2005 e 2008, o cargo de Representante da Região Autónoma dos Açores na Comissão Bilateral do Acordo de Cooperação e Defesa Portugal/EUA.

Foi designado pelo Partido Socialista dos Açores para integrar a lista nacional do Partido Socialista nas eleições europeias, de 26 de maio de 2019, tendo tomado posse como Deputado Europeu, em 2 de julho. No Parlamento Europeu era membro permanente da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, da Comissão das Pescas e da Delegação para as Relações com os Estados Unidos, sendo membro suplente da Comissão do Desenvolvimento Regional e da Delegação para as Relações com o Canadá.

André Bradford era um modelo de dedicação e entrega à causa pública, um regionalista e europeísta que se distinguiu por uma perene procura da perfeição na intervenção política, sendo o seu desaparecimento uma enorme perda para os Açores, para Portugal e para a Europa.

O seu grande desígnio era o superior interesse dos Açores e do seu Povo, tendo deixado um extraordinário legado, político e social, que importa preservar para memória futura.

Considerando os excecionais atributos de que era detentor o André Jorge Dionísio Bradford, assim como o seu inegável trajeto pessoal e político, os Vereadores do Partido Socialista dos Açores, com respeito e profunda consternação, propõe à Câmara Municipal de Ponta Delgada, que delibere:

Aprovar o presente voto de pesar;



Partido Socialista AÇORES

Guardar um minuto de silêncio em memória de André Jorge Dionísio Bradford;

Dar público conhecimento do presente voto de pesar, em especial à família, na pessoa da sua viúva, Dulce Teixeira Bradford e aos seus filhos.

Ponta Delgada, 30 de julho de 2019.

Os vereadores do PS na Câmara Municipal de Ponta Delgada

Vítor Fraga

Fátima Albergaria Costa

Ana Liseta Paiva

Mário Miranda



Aprovado por
M.ª ...
F. ...
2019.07.30

Voto de Saudação

As XVI Grandes Festas do Divino Espírito Santo do Concelho de Ponta Delgada constituíram, uma vez mais, um momento marcante de celebração coletiva da espiritualidade, da cultura, da tradição e, assim, da própria identidade do povo açoriano, com forte referência na nossa diáspora.

Em boa verdade, foram um grande sucesso. Um sucesso que não teria sido possível sem a colaboração graciosa de centenas de pessoas e organizações, a quem dirigimos o nosso mais profundo agradecimento!

À Associação Agrícola de São Miguel, Bensaúde, Unileite, Lactacores, INSCO, BoxLines, Lotaçor, Salsiçor, Diogo Carnes, Melo Abreu, Agropecuária Viveiros e Rego, Italiano, Portos dos Açores SA, ANA Aeroportos SA, Walter Oliveira da Ponte, 24 freguesias de Ponta Delgada, Impérios de Ponta Delgada, Grupo de Senhoras dos Fenais da Luz, Grupo de Senhoras das Feteiras, Grupo de Senhoras da Relva, Grupo de colaboradores do Município que, todos os anos, se envolve empenhadamente na realização das Grandes Festas, Padre Nemésio Medeiros e Paróquia de São Sebastião, Ouvidoria de Ponta Delgada, Grupo Coral de São Sebastião, ARTAC, Azores Wine, Foliões da Covoada, PSP, Associação dos Bombeiros Voluntários de Ponta Delgada, Gastrónomos dos Açores, Grupo da Legião de Maria, Senhor António Cordeiro, Jorge Medeiros, Ourivesaria Martins do Vale, Ourivesaria Onix, Padaria Pavão, Padaria Frias, Padaria Antonieta, Farias e Farias (Café Mascote), CNE, Guias de Portugal, AEP, RTP Açores, Rádio Atlântida, Açoriano Oriental, Rádio Açores TSF, Correio dos Açores, Diário dos Açores, Revista NO, Revista Criativa, Paulo Ricardo, Carlos Avelar, Voluntários a título individual, e todas as pessoas que, direta ou indiretamente, contribuíram para o sucesso das XVI Grandes Festas do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, o nosso OBRIGADO.

Considerando que a Câmara de Ponta Delgada tem uma dívida de gratidão para com todos os que nos ajudam, anualmente, a realizar essas grandes festas, que atraem milhares de pessoas;

Considerando que a XVI edição das Festas do Espírito Santo, mais uma vez, valeu a pena graças ao esforço coletivo;

Considerando ainda que desde a partilha das Sopas, ao Cortejo Etnográfico e até à Coroação, Ponta Delgada mantém viva uma manifestação que demonstra bem a fé e a devoção das nossas gentes ao Espírito Santo e leva o nome de Ponta Delgada e dos Açores mais longe;

Parecer(es)

À reunião de Câmara para conhecimento.
24-07-2019



Despacho(s)

Informação N.º

NIPG

Data

9688/19

21604/19

2019/07/22

Assunto: Proposta de assunto para Reunião de Câmara

Proposta de alteração ao artigo 13º do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas, alterações à Operação de Loteamento.

Tendo o assunto sido presente à reunião da Assembleia Municipal, realizada em 28/6/2019, informa-se que o assunto foi aprovado por maioria, com a abstenção do Deputado Municipal Daniel Pavão.

Assim, sugere-se a sua submissão à reunião de Câmara para conhecimento.

22-07-2019



Olinda Fátima Tavares Garcia
COORDENADOR TÉCNICO



PONTA DELGADA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Exm^o Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada
Praça do Município
9504 - 523 PONTA DELGADA

V/ Ref.

Data

N/ Ref
N^o 9803/19
NIPG

Data
2019/07/03

Assunto: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO ARTIGO 13.º DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO, EDIFICAÇÃO E TAXAS

Relativamente ao assunto acima referenciado, cumpre-me informar V. Ex.^a que o mesmo foi presente à sessão ordinária desta Assembleia Municipal realizada a 28 de junho findo, tendo sido aprovado, por maioria, com a abstenção do Deputado Municipal Daniel Pavão.

Com os melhores cumprimentos

Francisco Pacheco Rego Costa
Presidente da Assembleia Municipal



Praça do Município • 9504-523 PONTA DELGADA
Telefone 296 304 400 • Fax 296 304 401 • N.º Verde 800 205 479
www.cm-pontadelgada.pt • geral@mpdelgada.pt
NIPC: 512 012 814

Informação Jurídica de Mero Expediente n. 10 / 2019

Proc. Entrada 22563/ 2019 / 1.ª Secção / Parecer de Aquisição em Regime de Compropriedade

Cabeça de casal da herança de Helena dos Anjos Oliveira, vem requerer a favor dos cidadãos melhor e devidamente identificados nos autos, a emissão de parecer favorável à aquisição em regime de compropriedade do prédio melhor descrito nos documentos em anexo sendo que a aquisição é na proporção de 1/3, para cada um dos adquirentes:

- a) 1/3 – Charles Eduard de Cooman,
- b) 1/3 – Christophe Claudine H. Cogels,
- c) 1/3 – Herry William R Hork.

Por razões que não cuidaremos de explorar, o legislador estabeleceu a exigibilidade de prévio parecer favorável da Câmara Municipal em cuja circunscrição territorial se situe o imóvel para realização posterior da escritura de compra e venda em regime de compropriedade. Efectivamente, sem documento que assevere a emissão do referido parecer não é possível lavrar qualquer escritura pública de aquisição de qualquer prédio rústico!

Importa aqui evocar o texto da **Lei 64 / 2003 de 20 de Agosto cujo art.º 54º motiva o presente requerimento** :

- « Artigo 54.º

[...]

Esta é a Informação correta.
31-07-2019



1 - A celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios.

2 - O parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o acto ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.

3 - O parecer é emitido no prazo de 45 dias, entendendo-se a sua omissão como parecer favorável.

4 - São nulos os actos ou negócios jurídicos celebrados em violação do disposto no n.º 1 do presente artigo, tendo também a câmara municipal legitimidade para promover a respectiva declaração judicial. »

Pela parte que nos toca, e por analogia com casos precedentes, não se vislumbra qualquer vicissitude ao deferimento integral da pretensão do requerente a favor da aquisição em compropriedade e partes iguais sublinhando contudo que a aquisição, não implica a divisão fundiária do prédio, pois este ficará indiviso sob o regime da compropriedade, pelo que, se promove a emissão do correspondente parecer favorável à aquisição em regime de **compropriedade do prédio rústico, sito na Estrada Nova, Curral Velho – freguesia Candelária - – e descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada, sob o n.º 717 – Candelária, (melhor identificado no extracto de teor em anexo aos autos), e com o artigo rústico 17, fração 008, com urbano misto artigo 26**

O Chefe de Divisão Administrativa



João Nuno Borba Vieira de Almeida e Sousa

p. e rev. a 29 de Julho 2019

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada

Requerente

NIF/NIPC: 703897691

Nome/Designação: Helena dos Anjos Oliveira - Cabeça de Casal da Herança de

Na qualidade de: Proprietário Outro

N.º Identificação Civil:

Tipo: BI CC Passaporte Validade: / /

Autoriza a notificação através dos seguintes contactos

Morada(*): Rua Dr. Hugo Moreira, n.º 1

Código Postal(*): 9500 - 792 Ponta Delgada

Freguesia:

Telefone: 296650240

Telemóvel:

Telefax:

E-mail: processual2.ponta.delgada@era.pt

(*) Preenchimento obrigatório

Representante

NIF:

Nome:

N.º Identificação civil:

Tipo: BI CC Passaporte Validade: / /

Na qualidade de: Procurador Mandatário Administrador Outro

Requerimento

Vem requerer a V. Exa. se digne a emitir parecer, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 54º da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, da constituição de compropriedade (identificar a cota parte) 1/3

do prédio rústico sito na avenida/caminho/canada/lugar/rua Estada Nova, Cural
Velho

freguesia de Caudelária concelho de Ponta Delgada, inscrito na matriz predial

sob o artigo n.º 26 descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 717

a favor de Charles Eduard de Cooman

N.º Identificação Civil: EN896139 Tipo: BI CC Passaporte Validade: 19/03/2024

NIF: 293009104 Morada: Rue Hubin, 6

Código Postal: 1300 - Limal - Belgium

Freguesia:



de Christophe Claudine H. Cogels

N.º Identificação Civil: 592-7579138-4 Tipo: BI CC Passaporte Validade: 23 102 / 2028

NIF: 298587378 Morada: Steuikenlaan, 12

Código Postal: 1640 - Sint-Genesius-Rode, Bélgica

Freguesia: _____

de Henry William R Hoek

N.º Identificação Civil: 592-5431025-76 Tipo: BI CC Passaporte Validade: 22 102 / 2029

NIF: 289960118 Morada: Bosveldweg, 69

Código Postal: 1180 - Uccle, Bélgica

Freguesia: _____

de _____

N.º Identificação Civil: _____ Tipo: BI CC Passaporte Validade: / /

NIF: _____ Morada: _____

Código Postal: _____ - _____

Freguesia: _____

Junta, para o efeito, os seguintes documentos:

- Fotocópia simples, atualizada, da Conservatória do Registo Predial
- Fotocópia da Caderneta do prédio
- Planta de localização

O processo só terá seguimento após a receção de todos os documentos exigidos. No caso de incumprimento, decorridos 10 dias, será liminarmente indeferido e arquivado.

Espera deferimento,

29/07/2019

Assinatura:

João Roberto Almeida Franco S. Lva.

Lei da proteção de dados pessoais:

Os dados recolhidos são processados automaticamente e destinam-se ao tratamento e gestão de processos autárquicos em que o cidadão é diretamente interessado. O seu preenchimento é obrigatório. Os titulares dos dados podem aceder à informação relativa ao andamento dos respetivos processos e, no que lhes disser respeito, livremente e sem quaisquer custos, solicitar por escrito, junto da Câmara Municipal de Ponta Delgada, a sua atualização e ou correção.

registo predial
online

Certidão Permanente

Código de acesso: GP-1884-70115-420303-000717

DESCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

MISTO

SITUADO EM: Tabuleiro - Estrada Nova e Curral Velho

ÁREA TOTAL: 38820 M2
ÁREA COBERTA: 265,44 M2
ÁREA DESCOBERTA: 38554,56 M2

MATRIZ n°: 17
SECÇÃO N°: 008
MATRIZ n°: 26

COMPOSIÇÃO E CONFRONTAÇÕES:

Terra de Lenhas, cultura arvense, terreno estéril, bananal, vimial, caminho, construção rural e uma casa de rés-do-chão destinada a habitação, com a s.c. 265,44m2, s.d. 1.2410,56m2, norte - Jovenal Jacinto Pereira, sul - Grota, nascente - José Viveiros Júnior e Manuel Viveiros (herd) e poente - caminho.

O(A) Conservador(a) de Registos
Célia Alexandre Rodrigues dos Santos Lima

INSCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Ribeira Grande.
AP. 2430 de 2010/04/05 15:52:58 UTC - Aquisição
Registado no Sistema em: 2010/04/05 15:52:58 UTC
ABRANGE 2 PRÉDIOS

CAUSA : Sucessão Hereditária

SUJEITO(S) ATIVO(S) :

** MANUEL DE OLIVEIRA ARAÚJO
NIF 164047441

Casado/a com MARIA DOS RAMOS GARCIA no regime de Comunhão geral
NIF do Conjuge 222721499
Morada: 157 Ingraham Street
Localidade: Attleboro

** LUDOVINA MARIA ARAÚJO SILVA
NIF 109052463

Casado/a com AMÉRICO D'OLIVEIRA SILVA no regime de Comunhão geral
NIF do Conjuge 100525024
Morada: Rua dos Calços, n°. 15, Porto Formoso,
Localidade: Ribeira Grande

IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO

DISTRITO: 21 - PONTA DELGADA **CONCELHO:** 03 - PONTA DELGADA **FREGUESIA:** 03 - CANDELARIA
SECÇÃO: 008 **ARTIGO MATRICIAL Nº:** 17 **ARV:**

NOME/LOCALIZAÇÃO PRÉDIO

TABULEIRO

ELEMENTOS DO PRÉDIO

Ano de inscrição na matriz: 1992 **Valor Patrimonial Inicial:** €919,22

Valor Patrimonial Actual: €919,22 **Determinado no ano:** 1992

Área Total (ha): 3,882000

PARCELAS

Parcela: 1 Q.C.: LN - LENHAS E INCULTOS PARA LENHA **Classe:** 0 (ZERO) **Percentagem:** 0,00%

Área: 0,826000 ha **Rendimento Parcial:** €0,00

Parcela: 2 Q.C.: CA - CULTURA ARVENSE DE SEQUEIRO **Classe:** 2ª **Percentagem:** 0,00%

Área: 0,072000 ha **Rendimento Parcial:** €0,00

Parcela: 3 Q.C.: VE - VINHA ESTREME **Classe:** 0 (ZERO) **Percentagem:** 0,00%

Área: 0,032000 ha **Rendimento Parcial:** €0,00

Parcela: 4 Q.C.: LN - LENHAS E INCULTOS PARA LENHA **Classe:** 0 (ZERO) **Percentagem:** 0,00%

Área: 0,244000 ha **Rendimento Parcial:** €0,00

Parcela: 4 Q.C.: ST - ESTÉRIL / TERRENO ESTÉRIL **Classe:** N/Def **Percentagem:** 0,00%

Área: 0,244000 ha **Rendimento Parcial:** €0,00

Parcela: 5 Q.C.: BN - BANANAL **Classe:** 0 (ZERO) **Percentagem:** 0,00%

Área: 0,064000 ha **Rendimento Parcial:** €0,00

Parcela: 6 Q.C.: CA - CULTURA ARVENSE DE SEQUEIRO **Classe:** 3ª **Percentagem:** 0,00%

Área: 0,254000 ha **Rendimento Parcial:** €0,00

Parcela: 7 Q.C.: VM - VIMAL / VIMIAL / VIMIEIRO **Classe:** 0 (ZERO) **Percentagem:** 0,00%

Área: 0,130000 ha **Rendimento Parcial:** €0,00

Parcela: 8 Q.C.: VM - VIMAL / VIMIAL / VIMIEIRO **Classe:** 0 (ZERO) **Percentagem:** 0,00%

Área: 0,064000 ha **Rendimento Parcial:** €0,00

Parcela: 9 Q.C.: CA - CULTURA ARVENSE DE SEQUEIRO **Classe:** 2ª **Percentagem:** 0,00%

Área: 0,570000 ha **Rendimento Parcial:** €0,00

Parcela: 10 Q.C.: CAM - CAMINHO **Classe:** N/Def **Percentagem:** 0,00%

Área: 0,120000 ha **Rendimento Parcial:** €0,00

Parcela: 11 Q.C.: CA - CULTURA ARVENSE DE SEQUEIRO Classe: 2ª Percentagem: 0,00%
Área: 0,330000 ha Rendimento Parcial: €0,00

Parcela: 12 Q.C.: VM - VIMAL / VIMIAL / VIMIEIRO Classe: 0 (ZERO) Percentagem: 0,00%
Área: 0,148000 ha Rendimento Parcial: €0,00

Parcela: 13 Q.C.: URB - URBANO Classe: N/Def Percentagem: 0,00%
Área: 0,110000 ha Rendimento Parcial: €0,00

Parcela: 14 Q.C.: CA - CULTURA ARVENSE DE SEQUEIRO Classe: 2ª Percentagem: 0,00%
Área: 0,332000 ha Rendimento Parcial: €0,00

Parcela: 15 Q.C.: CA - CULTURA ARVENSE DE SEQUEIRO Classe: 3ª Percentagem: 0,00%
Área: 0,196000 ha Rendimento Parcial: €0,00

Parcela: 16 Q.C.: CRRL - CONSTRUÇÃO RURAL Classe: N/Def Percentagem: 0,00%
Área: 0,003500 ha Rendimento Parcial: €0,00

Parcela: 16 Q.C.: ST - ESTÉRIL / TERRENO ESTÉRIL Classe: N/Def Percentagem: 0,00%
Área: 0,052500 ha Rendimento Parcial: €0,00

Parcela: 17 Q.C.: CAM - CAMINHO Classe: N/Def Percentagem: 0,00%
Área: 0,066000 ha Rendimento Parcial: €0,00

Parcela: 18 Q.C.: ST - ESTÉRIL / TERRENO ESTÉRIL Classe: N/Def Percentagem: 0,00%
Área: 0,024000 ha Rendimento Parcial: €0,00

TITULARES

Identificação fiscal: 703897691 Nome: HELENA DOS ANJOS OLIVEIRA - CABEÇA DE CASAL DA HERANÇA DE

Morada: R CALÇOS 15, PORTO FORMOSO, 9625-421 PORTO FORMOSO

Tipo de titular: Propriedade plena Parte: 1/1 Documento: OUTRO Entidade: DESCONHECIDO

OBSERVAÇÕES

Tem pendente Procº Cadº 24/2019.

INSCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

** MARIANO ALBERTO OLIVEIRA ARAÚJO NIF 245508074

Casado/a com MARIA DE LURDES CABRAL BOTELHO OLIVEIRA ARAÚJO no regime de Comunhão de

adquiridos NIF do Conjuge 216324025

Morada: 14 Haether Street Box, North Attleboro, Massachusetts. Localidade: E.U.A.

** MARIA HELENA OLIVEIRA ARAÚJO OLIVEIRA NIF 255794444

Casado/a com RONALD JOSEPH OLIVEIRA no regime de Comunhão geral

NIF do Conjuge 255794240 Morada: East Estates, 7 Jason Lane, Manseteld

Localidade: E.U.A. SUJITO(S) PASSIVO(S):

** HELENA DOS ANJOS OLIVEIRA NIF 703897691

** MARIANO JOSE DE ARAÚJO NIF 703914057

EM COMUM E SEM DETERMINAÇÃO DE PARTE OU DIREITO

O(A) Ajudante, por delegação Normanda Maria Cabral da Silva

REGISTOS PENDENTES

Não existem registos pendentes.

Certidão permanentemente disponibilizada em 26-06-2019 e válida até 26-09-2019

Obtido via internet em 2019-07-29

O Chefe de Finanças



(José António Medeiros Narciso)

IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO

DISTRITO: 21 - PONTA DELGADA **CONCELHO:** 03 - PONTA DELGADA **FREGUESIA:** 03 - CANDELARIA
ARTIGO MATRICIAL: 26 **NIP:**

LOCALIZAÇÃO DO PRÉDIO

Av./Rua/Praça: Estrada Nova Curral Velho **Lugar:** Candelaria **Código Postal:** 9555-030 CANDELÁRIA PDL

CONFRONTAÇÕES

Norte: Estrada Nova e outro **Sul:** Estrada Velha **Nascente:** Grota de N^a Sra **Poente:** Curral Velho

DESCRIÇÃO DO PRÉDIO

Tipo de Prédio: Prédio em Prop. Total sem Andares nem Div. Susc. de Utiliz. Independente

Descrição: Casa

Afectação: Habitação **Nº de pisos:** 1 **Tipologia/Divisões:** 5

ÁREAS (em m²)

Área total do terreno: 1.506,0000 m² **Área de implantação do edifício:** 128,0000 m² **Área bruta de construção:** 284,0000 m² **Área bruta dependente:** 78,0000 m² **Área bruta privativa:** 206,0000 m²

DADOS DE AVALIAÇÃO

Ano de inscrição na matriz: 1937 **Valor patrimonial actual (CIMI):** €47.526,03 **Determinado no ano:** 2018

Tipo de coeficiente de localização: Habitação **Coordenada X:** 603.632,00 **Coordenada Y:** 4.187.166,00

Vt*	=	Vc	x	A	x	Ca	x	Cl	x	Cq	x	Cv
43.500,00	=	615,00	x	241,4100	x	1,00	x	0,70	x	0,930	x	0,45

Vt = valor patrimonial tributário, Vc = valor base dos prédios edificados, A = área bruta de construção mais a área excedente à área de implantação, Ca = coeficiente de afectação, Cl = coeficiente de localização, Cq = coeficiente de qualidade e conforto, Cv = coeficiente de vetustez, sendo A = Aa + Ab + Ac + Ad, em que Aa representa a área bruta privativa, Ab representa as áreas brutas dependentes, Ac representa a área do terreno livre até ao limite de duas vezes a área de implantação, Ad representa a área do terreno livre que excede o limite de duas vezes a área de implantação.

Tratando-se de terrenos para construção, A = área bruta de construção integrada de Ab.

* Valor arredondado, nos termos do nº2 do Art.º 38º do CIMI.

Mod 1 do IMI nº: 1002150 **Entregue em :** 2006/05/02 **Ficha de avaliação nº:** 1137080 **Avaliada em :**

2006/06/19

TITULARES

Identificação fiscal: 703897691 **Nome:** HELENA DOS ANJOS OLIVEIRA - CABEÇA DE CASAL DA HERANÇA DE

Morada: R CALÇOS 15, PORTO FORMOSO, 9625-421 PORTO FORMOSO

Tipo de titular: Propriedade plena **Parte:** 1/1 **Documento:** OUTRO **Entidade:** DESCONHECIDO



AT
autoridade
tributária e aduaneira

CADERNETA PREDIAL URBANA

SERVIÇO DE FINANÇAS: 2992 - PONTA DELGADA

Obtido via internet em 2019-07-29

O Chefe de Finanças

(José António Medeiros Narciso)



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Departamento de Planeamento, Urbanismo e Ambiente

ORTOFOTOMAPA - On Line



Requerente:		Telefone:	
Morada:		Nif:	
Local Pretensão:		Data:	
Freguesia:		Escala:	1: 5000

Datum S. Brás

Projeção UTM

IP: IPUser

4187468.1981

602521.3521



604101.4439

4186643.7569

PLANTA GRATUITA

Legenda:

 Elemento seleccionado

 NdePolicia

 EstradasClassificadas



Informação Jurídica de Mero Expediente n. 10 / 2019

Proc. Entrada / 2019 / 1.ª Secção / Parecer de Aquisição em Regime de Compropriedade

João Alberto Oliveira Araújo Silva, na qualidade de comproprietário, vem requerer a favor dos cidadãos melhor e devidamente identificados nos autos, a emissão de parecer favorável à aquisição em regime de compropriedade do prédio melhor descrito nos documentos em anexo sendo que a aquisição é na proporção de 1/3, para cada um dos adquirentes:

- a) 1/3 – Charles Eduard de Cooman,
- b) 1/3 – Christophe Claudine H. Cogels,
- c) 1/3 – Herry William R Hork.

Por razões que não cuidaremos de explorar, o legislador estabeleceu a exigibilidade de prévio parecer favorável da Câmara Municipal em cuja circunscrição territorial se situe o imóvel para realização posterior da escritura de compra e venda em regime de compropriedade. Efectivamente, sem documento que assevere a emissão do referido parecer não é possível lavrar qualquer escritura pública de aquisição de qualquer prédio rústico!

Importa aqui evocar o texto da **Lei 64 / 2003 de 20 de Agosto cujo art.º 54º motiva o presente requerimento :**

« Artigo 54.º

[...]

1 - A celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios.

2 - O parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o acto ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.

3 - O parecer é emitido no prazo de 45 dias, entendendo-se a sua omissão como parecer favorável.

4 - São nulos os actos ou negócios jurídicos celebrados em violação do disposto no n.º 1 do presente artigo, tendo também a câmara municipal legitimidade para promover a respectiva declaração judicial. »

Pela parte que nos toca, e por analogia com casos precedentes, não se vislumbra qualquer vicissitude ao deferimento integral da pretensão do requerente a favor da aquisição em compropriedade e partes iguais sublinhando contudo que a aquisição, não implica a divisão fundiária do prédio, pois este ficará indiviso sob o regime da compropriedade, pelo que, se promove a emissão do correspondente parecer favorável à aquisição em regime de **compropriedade do prédio rústico, sito na Estrada Nova, Curral Velho – freguesia Candelária - – e descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada, sob o n.º 717 – Candelária**, (melhor identificado no extracto de teor em anexo aos autos), e com o **artigo rústico 17, fração 008, com urbano misto artigo 26**

O Chefe de Divisão Administrativa



João Nuno Borba Vieira de Almeida e Sousa

p. e rev. a 29 de Julho 2019

MUNICIPIO DE PONTA DELGADA
 CONTRIBUINTE N.º512012814
 PRAÇA DO MUNICÍPIO
 9504523-PONTA DELGADA

IMPRESSO	PÁGINA
2019/08/01	1

FATURA

SERVICO EMISSOR	DATA EMISSÃO	NUMERO DO DOCUMENTO
CTA 03011101	2019/08/01	FTI 00/1591

DOC. RECEITA 2019/3/5874	GUIA RECEBIMENTO	ESTADO CONFERIDA	
NIF 703897691	CLIENTE 703897691	TERCEIRO	PRAZO PAGAMENTO

Helena Dos Anjos Oliveira - Cabeça de Casal da Herança
 Rua dos Calços, 15
 Porto Formoso
 9600 - RIBEIRA GRANDE

CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA	QUANTI- DADE	PREÇO UNITÁRIO	I.V.A.			PROVEITO	TOTAL	OBS
			CÓD	TAXA	VALOR			
TOC6 TAXAS CERTIDÕES - CTA	1.000	88.6000	NSJ			88,60	88,60	
TOTAL ...						88,60	88,60	

TIPOS DE IVA
 NSJ Não sujeito a IVA -nº 2, art 2 CIVA

LANÇAMENTOS CONTABILÍSTICOS		TIPO DE MOVIMENTO: CONFERENCIA		DATA: 2019/08/01	DIÁRIO: PRP PROCESSAMENTO DO PRO	MOVIMENTO:	Nº LANC.: 7375
CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA	CONTA PATRIMONIAL	CONTA DE ORDEM	CLASSE DE TERCEIROS	CÓDIGO TERC.	DÉBITO	CRÉDITO	
0401239999	72.4.2.3.9.99 21.2.3.01.99.99				88,60	88,60	

MODO DE PAGAMENTO
 N - NUMERÁRIO

Data de conferência ... 2019/08/01

EXTENSO
 OITENTA E OITO EUROS E SESSENTA CÊNTIMOS

OBSERVAÇÕES
 CERTIDÃO DE COMPROPIEDADE NIPG 22563/19

SERVIÇO EMISSOR
 Ana Paula Resendes

TESOUREIRO

Processado por computador

Informação Jurídica de Mero Expediente n. 11 / 2019

Proc. Entrada 22607/ 2019 / 1.ª Secção / Parecer de Aquisição em Regime de Compropriedade

Álvaro Pedro Rodrigues Melo Medeiros, na qualidade de proprietário, vem requerer a favor dos cidadãos melhor e devidamente identificados nos autos, a emissão de parecer favorável à aquisição em regime de compropriedade do prédio melhor descrito nos documentos em anexo sendo que a aquisição é na proporção de 8/12, e 4/12 para cada um dos adquirentes:

- a) 8/12 – Alexandre François Nicolas Bouche,
- b) 4/12 – Antonie Gerard Marie Roche.

Por razões que não cuidaremos de explorar, o legislador estabeleceu a exigibilidade de prévio parecer favorável da Câmara Municipal em cuja circunscrição territorial se situe o imóvel para realização posterior da escritura de compra e venda em regime de compropriedade. Efectivamente, sem documento que assevere a emissão do referido parecer não é possível lavrar qualquer escritura pública de aquisição de qualquer prédio rústico!

Importa aqui evocar o texto da **Lei 64 / 2003 de 20 de Agosto cujo art.º 54º motiva o presente requerimento :**

« Artigo 54.º

[...]

1 - A celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios.

2 - O parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o acto ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.

3 - O parecer é emitido no prazo de 45 dias, entendendo-se a sua omissão como parecer favorável.

4 - São nulos os actos ou negócios jurídicos celebrados em violação do disposto no n.º 1 do presente artigo, tendo também a câmara municipal legitimidade para promover a respectiva declaração judicial. »

Pela parte que nos toca, e por analogia com casos precedentes, não se vislumbra qualquer vicissitude ao deferimento integral da pretensão do requerente, sublinhando contudo que a aquisição, não implica a divisão fundiária do prédio, pois este ficará indiviso sob o regime da compropriedade, pelo que, se promove a emissão do correspondente parecer favorável à aquisição em regime de **compropriedade do prédio rústico**, sito na rua Caminho Velho, n.º 21 – freguesia Mosteiros – e descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada, sob o n.º 535 – Mosteiros, (melhor identificado no extracto de teor em anexo aos autos), e com o artigo rústico 137, Secção 006, com o artigo urbano 1122.

O Chefe de Divisão Administrativa

João Nuno Borba Vieira de Almeida e Sousa

p. e rev. a 30 de Julho 2019

REQUERIMENTO
CERTIDÃO DE COMPROPRIEDADE

NIPG: 22607/19
Registo: 12882/19
450.30.003. 2019/07/30

ritas

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada

Requerente

NIF/NIPC: 250941155

Nome/Designação: Álvaro Pedro Rodrigues Melo Medeiros

Na qualidade de: Proprietário Outro

N.º Identificação Civil: Tipo: BI CC Passaporte Validade: / /

Autoriza a notificação através dos seguintes contactos

Morada(*): Caminho Velho nº 21

Código Postal(*): 9555 - 131 Ponta Delgada

Freguesia: Mosteiros

Telefone: 296 650 240

Telemóvel:

Telefax: 296 650249

E-mail:

(*) Preenchimento obrigatório

Representante

NIF:

Nome:

N.º Identificação civil: Tipo: BI CC Passaporte Validade: / /

Na qualidade de: Procurador Mandatário Administrador Outro

Requerimento

Vem requerer a V. Exa. se digne a emitir parecer, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 54º da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, da constituição de compropriedade (identificar a cota parte) 68.50% e 31,50% (8/12 e 4/12)

do prédio rústico sito na rua Caminho Velho nº 21

freguesia de Mosteiros

concelho de Ponta Delgada, inscrito na matriz predial

sob o artigo n.º 137 secção 006

descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 535

a favor de Alexandre François Nicolas Bouche

N.º Identificação Civil: 11AH98434

Tipo: BI CC Passaporte Validade: 23 / 02 / 2021

NIF: 299846253

Morada: 8 Rue du Commandant Scholoensing França

Código Postal: 75116

Paris

Freguesia:



**REQUERIMENTO
CERTIDÃO DE COMPROPIEDADE**

de Antonie Gerard Marie Roche

4/12

N.º Identificação Civil: 11AH98439 Tipo: BI CC Passaporte Validade: 23 / 02 / 2021

NIF: 299846474 Morada: 65, Rue Esquermoise

Código Postal: 59000 - Lille

Freguesia:

de

N.º Identificação Civil: Tipo: BI CC Passaporte Validade: / /

NIF: Morada:

Código Postal: -

Freguesia:

de

N.º Identificação Civil: Tipo: BI CC Passaporte Validade: / /

NIF: Morada:

Código Postal: -

Freguesia:

Junta, para o efeito, os seguintes documentos:

- Fotocópia simples, atualizada, da Conservatória do Registo Predial
- Fotocópia da Caderneta do prédio
- Planta de localização

O processo só terá seguimento após a receção de todos os documentos exigidos. No caso de incumprimento, decorridos 10 dias, será liminarmente indeferido e arquivado.

Espera deferimento,

30 / 07 / 2019

Assinatura:



Lei da proteção de dados pessoais:

Os dados recolhidos são processados automaticamente e destinam-se ao tratamento e gestão de processos autárquicos em que o cidadão é diretamente interessado. O seu preenchimento é obrigatório. Os titulares dos dados podem aceder à informação relativa ao andamento dos respetivos processos e, no que lhes disser respeito, livremente e sem quaisquer custos, solicitar por escrito, junto da Câmara Municipal de Ponta Delgada, a sua atualização e ou correção.

registo predial
online

Certidão Permanente

Código de acesso: PP-1877-14088-420311-000535

DESCRIÇÃO EM LIVRO:

N.º 29689, Livro N.º: 85

DESCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

MISTO

SITUADO EM: Mosteiros
Lomba Grande

ÁREA TOTAL: 6076 M2
ÁREA COBERTA: 253,71 M2
ÁREA DESCOBERTA: 5822,29 M2

MATRIZ n.º: 57

SECÇÃO N.º: 6

MATRIZ n.º: 880

1122

COMPOSIÇÃO E CONFRONTAÇÕES:

Terra de cultura arvense, com uma casa baixa, destinada a habitação, com quintal medindo 460 m2. Norte, nascente e poente - Manuel Botelho de Sousa Júnior e sul - servidão.

O(A) Conservador(a)

Célia Alexandre Rodrigues dos Santos Lima

INSCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

AP. 62 de 2005/12/20 - Aquisição

CAUSA : Compra

SUJEITO(S) ATIVO(S):

** ÁLVARO PEDRO RODRIGUES MELO MEDEIROS

Casado/a com ROSA FÉ MEDEIROS no regime de Comunhão de adquiridos

Morada: Rua das Laranjeiras, n.º.19

Localidade: Mosteiros

A Conservadora Auxiliar

Célia Alexandre Rodrigues dos Santos Lima

AP. 63 de 2005/12/20 - Hipoteca Voluntária

SUJEITO(S) ATIVO(S):

** BANCO COMERCIAL DOS AÇORES, S.A.

Sede: Rua Dr. José Bruno Tavares Carreiro, Edifício BCA

Localidade: Ponta Delgada

INSCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

Garantia de empréstimo - Valor: capital - 80.000,00 euros, ao juro anual de 7%, acrescido de mais 4% em caso de mora, despesas - 8.000,00 euros. Montante máximo - 114.400,00 euros.

A Conservadora Auxiliar
Célia Alexandre Rodrigues dos Santos Lima

AP. 2 de 2007/01/24 - Hipoteca Voluntária

SUJEITO(S) ATIVO(S):

** BANCO COMERCIAL DOS AÇORES, S.A.

Sede: Rua Dr. José Bruno Tavares Carreiro, Edifício BCA

Localidade: Ponta Delgada

Garantia de empréstimo: capital - 50.000,00 euros; juro anual - 7%; acrescido de mais 4% em caso de mora, a título de cláusula penal; despesas - 5.000,00 euros. Montante máximo: 71.500,00 euros.

A Conservadora Auxiliar
Célia Alexandre Rodrigues dos Santos Lima

Conservatória do Registo Predial de Nazaré.

AP. 4464 de 2010/07/13 18:06:36 UTC - Hipoteca Voluntária

Registado no Sistema em: 2010/07/13 18:06:36 UTC

CAPITAL: 137.000,00 Euros

MONTANTE MÁXIMO ASSEGURADO: 183.629,32 Euros

SUJEITO(S) ATIVO(S):

** BANIF - BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL, SA

NIPC 511202008

Sede: Rua de João Távora, nº 30, Sé, Funchal

SUJEITO(S) PASSIVO(S):

** ÁLVARO PEDRO RODRIGUES MELO MEDEIROS

NIF 250941155

** ROSA FÉ MEDEIROS

NIF 213354519

Em caução e garantia do bom cumprimento de todas e quaisquer obrigações ou responsabilidades, que existam ou venham a existir, em seu nome, em conjunto ou separadamente, emergentes ou resultantes de operações de crédito concedidas ou a conceder pelo BANIF, por contratos de empréstimo ou de abertura de crédito, por financiamentos por livranças, por desconto de papel comercial, por crédito por assinatura, por descoberto em conta de depósitos à ordem e por créditos documentários de importação, na sua vigência inicial ou nas suas prorrogações ou renovações de prazo, ou ainda nas suas reformas por inteiro ou parciais, e/ou alterações, até à sua completa liquidação, incluindo o pagamento do capital, até ao referido limite - Juro anual: 4,012%, acrescido de 4% em caso de mora, a título de cláusula penal; despesas: 13.700,00€

O(A) Ajudante
Adelina Maria Marques Carriça Marques

INSCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

Soluções Integradas de Registo - Lisboa
AVERB. - AP. 1783 de 2017/02/20 14:07:31 UTC - Transmissão por Transferência de Património

Registado no Sistema em: 2017/02/20 14:07:31 UTC
DA APRESENT. 2 de 2007/01/24 - Hipoteca Voluntária

CAUSA : Fusão

SUJEITO(S) ATIVO(S):

** BANIF - BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL, S.A.

NIPC 511202008

Sede: Rua João Távira n.º.30

Localidade: Funchal

SUJEITO(S) PASSIVO(S):

** BANCO BANIF E COMERCIAL DOS AÇORES, S.A.

NIPC 512004528

O sujeito passivo anteriormente denominava-se Banco Comercial dos Açores S.A.

O(A) Adjunto(a) do Conservador(a)
Bárbara Solange de Matos Ferreira Barreto

Soluções Integradas de Registo - Lisboa
AVERB. - AP. 1783 de 2017/02/20 14:07:31 UTC - Transmissão por Transferência de Património

Registado no Sistema em: 2017/02/20 14:07:31 UTC
DA APRESENT. 63 de 2005/12/20 - Hipoteca Voluntária

CAUSA : Fusão

SUJEITO(S) ATIVO(S):

** BANIF - BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL, S.A.

NIPC 511202008

Sede: Rua João Távira n.º.30

Localidade: Funchal

SUJEITO(S) PASSIVO(S):

** BANCO BANIF E COMERCIAL DOS AÇORES, S.A.

NIPC 512004528

O sujeito passivo anteriormente denominava-se Banco Comercial dos Açores S.A.

O(A) Adjunto(a) do Conservador(a)
Bárbara Solange de Matos Ferreira Barreto

Soluções Integradas de Registo - Lisboa
AVERB. - AP. 1954 de 2017/02/20 14:36:54 UTC - Transmissão de Crédito
Registado no Sistema em: 2017/02/20 14:36:54 UTC
DA APRESENT. 2 de 2007/01/24 - Hipoteca Voluntária

SUJEITO(S) ATIVO(S):

** BANCO SANTANDER TOTTA, S.A.

NIPC 500844321

Sede: Rua Áurea , n.º 88

INSCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

Localidade: Lisboa

SUJEITO(S) PASSIVO(S):

** BANIF - BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL, S.A.

NIPC 511202008

CAUSA: Transmissão em consequência das deliberações do Banco de Portugal tomadas em (1) 20/12/2015, nos termos do art.º 145º-M n.º 1 e em (2) 02/05/2016, nos termos dos art.ºs 145º-M, n.º 1, 145º-N, n.º 3 e 145º-T, n.º 1 e 7, todos do RGICSF [DL 298/92, de 31/12].

O(A) Adjunto(a) do Conservador(a)
Bárbara Solange de Matos Ferreira Barreto

Soluções Integradas de Registo - Lisboa

AVERB. - AP. 1954 de 2017/02/20 14:36:54 UTC - Transmissão de Crédito

Registado no Sistema em: 2017/02/20 14:36:54 UTC

DA APRESENT. 63 de 2005/12/20 - Hipoteca Voluntária

SUJEITO(S) ATIVO(S):

** BANCO SANTANDER TOTTA, S.A.

NIPC 500844321

Sede: Rua Áurea , n.º 88

Localidade: Lisboa

SUJEITO(S) PASSIVO(S):

** BANIF - BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL, S.A.

NIPC 511202008

CAUSA: Transmissão em consequência das deliberações do Banco de Portugal tomadas em (1) 20/12/2015, nos termos do art.º 145º-M n.º 1 e em (2) 02/05/2016, nos termos dos art.ºs 145º-M, n.º 1, 145º-N, n.º 3 e 145º-T, n.º 1 e 7, todos do RGICSF [DL 298/92, de 31/12].

O(A) Adjunto(a) do Conservador(a)
Bárbara Solange de Matos Ferreira Barreto

Soluções Integradas de Registo - Lisboa

AVERB. - AP. 1954 de 2017/02/20 14:36:54 UTC - Transmissão de Crédito

Registado no Sistema em: 2017/02/20 14:36:54 UTC

DA APRESENT. 4464 de 2010/07/13 - Hipoteca Voluntária

SUJEITO(S) ATIVO(S):

** BANCO SANTANDER TOTTA, S.A.

NIPC 500844321

Sede: Rua Áurea , n.º 88

Localidade: Lisboa

SUJEITO(S) PASSIVO(S):

** BANIF - BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL, S.A.

NIPC 511202008

CAUSA: Transmissão em consequência das deliberações do Banco de Portugal tomadas em (1) 20/12/2015, nos termos do art.º 145º-M n.º 1 e em (2) 02/05/2016, nos termos dos art.ºs 145º-M, n.º 1, 145º-N, n.º 3 e 145º-T, n.º 1 e 7, todos do RGICSF [DL 298/92, de 31/12].

O(A) Adjunto(a) do Conservador(a)
Bárbara Solange de Matos Ferreira Barreto

INSCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

REGISTOS PENDENTES

Não existem registos pendentes.

Certidão permanente disponibilizada em 12-06-2019 e válida até 12-12-2019

IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO

DISTRITO: 21 - PONTA DELGADA CONCELHO: 03 - PONTA DELGADA FREGUESIA: 11 - MOSTEIROS
SECÇÃO: 006 ARTIGO MATRICIAL Nº 137 ARV:

TEVE ORIGEM NOS ARTIGOS

Freguesia: 210311 Tipo: R Secção: 006 Artigo: 57 Arv/Col:

Freguesia: 210311 Tipo: R Secção: 006 Artigo: 86 Arv/Col:

NOME/LOCALIZAÇÃO PRÉDIO

Lomba Grande - Caminho Velho.

ELEMENTOS DO PRÉDIO

Ano de inscrição na matriz: 2017 Valor Patrimonial Inicial: €560,00

Valor Patrimonial Actual: €560,00 Determinado no ano: 2017

Área Total (ha): 0,610000

PARCELAS

Parcela: 1 Q.C.: ST - ESTÉRIL / TERRENO ESTÉRIL Classe: Percentagem: 0,00%

Área: 0,030000 ha Rendimento Parcial: €0,00

Parcela: 2 Q.C.: URB - URBANO Classe: Percentagem: 0,00%

Área: 0,314000 ha Rendimento Parcial: €0,00

Parcela: 3 Q.C.: P - PASTAGEM ARTIFICIAL PERMANENTE Classe: 2ª Percentagem: 0,00%

Área: 0,266000 ha Rendimento Parcial: €27,94

TITULARES

Identificação fiscal: 250941155 Nome: ALVARO PEDRO RODRIGUES MELO MEDEIROS

Morada: CAM VELHO 21, LOMBAS, 9555-131 MOSTEIROS PDL

Tipo de titular: Propriedade plena Parte: 1/1 Documento: OUTRO Entidade: PROC. CADST. 104/2005

OBSERVAÇÕES

Resultou da anexação do prédio n.º 57 com parte do prédio n.º 86.

Proc. Cadts. 104/2005.

Obtido via internet em 2019-06-12

O Chefe de Finanças



(José António Medeiros Narciso)



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Departamento de Planeamento, Urbanismo e Ambiente

ORTOFOTOMAPA – On Line



Requerente:		Telefone:	
Morada:		Nif:	
Local Pretensão:		Data:	
Freguesia:		Escala:	1: 5000

Datum S. Brás

Projeção UTM

IP: IPUser

4193235.3725

502788.4333




4192903.056

603124.4789

PLANTA GRATUITA

Legenda:

 Elemento seleccionado

 NdePolicia

 EstradasClassificadas

- Rede Regional
- Rede Municipal
- Outros
- Rede Florestal
- Rede Rural/Agrícola

IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO

DISTRITO: 21 - PONTA DELGADA **CONCELHO:** 03 - PONTA DELGADA **FREGUESIA:** 11 - MOSTEIROS

ARTIGO MATRICIAL: 1122 NIP:

Descrito na C.R.P. de : PONTA DELGADA (AÇORES) sob o registo nº: 535

TEVE ORIGEM NOS ARTIGOS

DISTRITO: 21 - PONTA DELGADA **CONCELHO:** 03 - PONTA DELGADA **FREGUESIA:** 11 - MOSTEIROS **Tipo:**
URBANO

Artigo: 880

DISTRITO: 21 - PONTA DELGADA **CONCELHO:** 03 - PONTA DELGADA **FREGUESIA:** 11 - MOSTEIROS **Tipo:**
RÚSTICO

Secção: 006 **Artigo:** 137

LOCALIZAÇÃO DO PRÉDIO

Av./Rua/Praça: CAMINHO VELHO-LOMBA GRANDE Nº: 21 **Lugar:** MOSTEIROS **Código Postal:** 9555-121
MOSTEIROS PDL

DESCRIÇÃO DO PRÉDIO

Tipo de Prédio: Prédio em Prop. Total sem Andares nem Div. Susc. de Utiliz. Independente

Afectação: Habitação **Nº de pisos:** 1 **Tipologia/Divisões:** 3

ÁREAS (em m²)

Área total do terreno: 6.076,0000 m² **Área de implantação do edifício:** 241,2900 m² **Área bruta de construção:** 241,2900 m² **Área bruta dependente:** 21,2700 m² **Área bruta privativa:** 220,0200 m²

DADOS DE AVALIAÇÃO

Ano de inscrição na matriz: 2018 **Valor patrimonial actual (CIMI):** €104.730,00 **Determinado no ano:** 2017

Tipo de coeficiente de localização: Habitação **Coordenada X:** 603.030,00 **Coordenada Y:** 4.193.085,00

Justificativo:

Imóvel ampliado.

Demonstração do Cálculo:

FÓRMULA : V3

$Vt = Vc \times [(Aa + Ab \times 0,3) \times Caj + Ac \times 0,025 + Ad \times 0,005] \times Ca \times Cl \times Cq \times Cv$

1. Cálculo do Vt consid. as áreas ant. à ampliação e a idade da ampliação

$Vt1 = 603 \times (82,65 + 165,3 \times 0,025 + 5828,05 \times 0,005) \times 1 \times 0,75 \times 1 \times 1$

Vt1 = 52426,06

2. Cálculo do Vt consid. a área com a ampliação e a idade da ampliação

$Vt2 = 603 \times (210,1208 + 482,58 \times 0,025 + 5352,13 \times 0,005) \times 1 \times 0,75 \times 1 \times 1$

Vt2 = 112585,81

3. Cálculo do Vt sem ampliação e com a idade anterior à ampliação

$Vt3 = 603 \times (82,65 + 165,3 \times 0,025 + 5828,05 \times 0,005) \times 1 \times 0,75 \times 1 \times 0,85$

Vt3 = 44562,15

4. Cálculo do Vt da ampliação

$Vt4 = vt2 - vt1$

Vt4 = 60159,74

5. Valor Patrimonial Tributário

$Vt = vt3 + vt4$

Vt = 104721,90

Valor Patrimonial

€ 104.730,00

Tributário:

Mod 1 do IMI nº: 7076545 **Entregue em :** 2017/07/21 **Ficha de avaliação nº:** 10714378 **Avaliada em :** 2017/11/30

TITULARES

Identificação fiscal: 250941155 **Nome:** ALVARO PEDRO RODRIGUES MELO MEDEIROS

Morada: CAM VELHO 21, LOMBAS, 9555-131 MOSTEIROS PDL

Tipo de titular: Propriedade plena **Parte:** 1/1 **Documento:** MODELO 1 DO IMI **Entidade:** Modelo 1 do IMI N° 7076545

Obtido via internet em 2019-07-30

O Chefe de Finanças



(José António Medeiros Narciso)

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMOVEIS (IMI) COMPROVATIVO DA DECLARAÇÃO PARA INSCRIÇÃO OU ACTUALIZAÇÃO DE PRÉDIOS URBANOS NA MATRIZ (Modelo 1)	Serviço de Finanças 2992 - PONTA DELGADA
--	---	--

Elementos da Declaração

NIF: **250941155** Nome: **ALVARO PEDRO RODRIGUES MELO MEDEIROS**

Telefone: **296915026** E-Mail: **mtseabreeze@sapo.pt**

Motivo: **6 - Pedido de Avaliação**

Subdivisão: **6.5 - Pedido de Avaliação - alteração de áreas (art.º 130º, n.º 3, alínea n)**

Data Recepção: **2019-06-17** Nº Registo: **7412559**

Identificação Matricial

Tipo: **Urbano** Freguesia: **210311 - MOSTEIROS**

Artigo: **1122**

Elementos do Prédio

Freguesia: **210311 - MOSTEIROS** SF: **2992 - PONTA DELGADA**

Av./Rua/Praça: **CAMINHO VELHO - LOMBA GRANDE** Nº: **21** Andar: Lugar: **MOSTEIROS** Cód. Postal: **9555-121**

Anexo I

Prédio:

NIF: **250941155** Nome: **ALVARO PEDRO RODRIGUES MELO MEDEIROS**

Tipo Proprietário: **01 - Único Proprietário**

Domicílio Fiscal: **01 - Território Nacional**

Parte: **1/1** Bem Casal: **S** Cônjuge: **213354519**

Prédio em Prop. Total sem Andares nem Div. Susceptíveis de Util. Independente

Afectação: **3 - Habitação**

Área de Implantação do Prédio: **241,2900 m²**

Nº de Pisos: **1**

Área Bruta Dependente: **21,2700 m²**

Tipologia/Nº de Divisões: **3**

Área Bruta Construção: **241,2900 m²**

Área Total do Terreno: **3.140,0000 m²**

Área Bruta Privativa: **220,0200 m²**

Elemento(s) de Qualidade e Conforto:

1 - Moradias unifamiliares

15 - Inexistência de rede pública ou privada de gás

16 - Inexistência de rede pública ou privada de esgotos

Outros Elementos

Data da Licença de Utilização:

Data de Ocupação: **2019-06-01**

Data de Conclusão das Obras:

Início da Construção da Obra:

Data de Passagem a Urbano:

Idade do prédio: **23 anos**

Data do Facto: **2019-06-17**

Documentos Anexos

Licença de Utilização: **0**

Planta(s) de Localização / Croquis: **1**

Planta de Implantação do(s) Edifício(s): **0**

Projecto ou Viabilidade Construtiva: **0**

Planta(s) do(s) edifício(s): **1**

Contrato(s) de Arrendamento: **0**

Anexo I: **0**

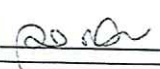
ASSUNTO Nº 241/19

RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Pela subunidade orgânica de contabilidade, foi enviado, para conhecimento, o resumo diário de tesouraria do dia 29 do mês corrente, cujo saldo era de 8.552.992, 85 euros (oito milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, novecentos e noventa e dois euros e oitenta e cinco cêntimos)

ENTIDADE		RESUMO DIÁRIO DE TESOUREARIA N°. 144							DATA	ANO	PÁGINA
MPD		Data : 2019/07/29							2019/07/29	2019	2
CONTA	CX/BC	DESIGNAÇÃO	ANTERIOR		DO DIA		ACUMULADO		SALDO		
			DÉBITO	CRÉDITO	DÉBITO	CRÉDITO	DÉBITO	CRÉDITO	DEVEDOR	CREADOR	
		TRANSPORTE	43.192.674,56	33.892.563,13	11.920,00	58.978,70	43.204.594,56	33.951.541,83	9.253.052,73		
	0160/200011319308	BESA	1.500.000,00				1.500.000,00		1.500.000,00		
		TOTAL DE DISPONIBILIDADES	43.192.674,56	33.892.563,13	11.920,00	58.978,70	43.204.594,56	33.951.541,83	9.253.052,73		
		DOCUMENTOS	7.892,78				7.892,78		7.892,78		
		DOTAÇÕES ORÇAMENTAIS	28.209.789,93	19.604.628,97	3.702,68	55.870,79	28.213.492,61	19.660.499,76	8.552.992,85		
		DOTAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS	2.194.594,26	1.499.643,79	5.109,41		2.199.703,67	1.499.643,79	700.059,88		

TESOUREIRO



FUNCIONÁRIO

ÓRGÃO EXECUTIVO

Assunto: 30.07.2019 - Pedido de substituição do vereador Bruno Pacheco

De: Maria Ana Botelho <marianabotelho@ps.pt>

Data: 26-07-2019, 11:04

Para: "joseandrade@mpdelgada.pt" <joseandrade@mpdelgada.pt>,
"presidente@mpdelgada.pt" <presidente@mpdelgada.pt>

CC: "rosamendes@mpdelgada.pt" <rosamendes@mpdelgada.pt>

Exmo. Senhor

Chefe de Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada

Envio em anexo o pedidos de substituição do vereador Bruno Pacheco à reunião de Câmara de 30 de julho, nos termos do Artº 78º da Lei Nº 166/99, de 18 de setembro.

Mais informo V. Exa. que o mesmo será substituído por Ana Liseta Paiva

Com os melhores cumprimentos.

Maria Ana Botelho

Federação dos Açores



PS

-- Portugal

T: - F: - E: marianabotelho@ps.pt

www.ps.pt

#TODOSDECIDEM

Esta mensagem pode conter informação confidencial. Caso o receptor desta mensagem não seja o destinatário indicado, é expressamente proibida a cópia ou endereçamento desta informação a terceiros, encontrando-se o receptor na obrigação de destruir o presente e-mail e de informar de imediato o emissor.

This message may contain confidential information, and is intended only for the individuals named. If you are not the intended recipient you should not distribute or copy this information and must delete this e-mail from your system and notify the sender immediately.

—Anexos:—

30.07.2019 - Pedido de substituição do vereador Bruno Pacheco.pdf

149 KB



Partido Socialista
AÇORES

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada

Ponta Delgada, 26 de julho de 2019

Em virtude de me encontrar ausente da ilha a 30 de julho, venho solicitar a V. Exa. que proceda à minha substituição na reunião de Câmara, nos termos do artigo 78º da Lei Nº 169/99, de 18 de setembro, com as diversas atualizações.

Com os melhores cumprimentos.

Bruno Miguel Correia Pacheco